REGULAMENTO DO
CONDOCONTA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

PARTE GERAL

Vigência a partir do dia 27 de fevereiro de 2026.

Sumário

CAPÍTULO I - DAS DEFINIÇÕES ..... - 4 -
CAPÍTULO II - DAS CARACTERÍSTICAS DO FUNDO ..... - 12 -
CAPÍTULO III – PRESTADORES DE SERVIÇOS E SUAS RESPONSABILIDADES ..... - 12 -
CAPÍTULO IV – FATORES DE RISCO COMUNS ÀS CLASSES ..... - 18 -
CAPÍTULO V - DESPESAS COMUNS ÀS CLASSES ..... - 22 -
CAPÍTULO VI - ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS ..... - 24 -
CAPÍTULO VII – DAS COMUNICAÇÕES ..... - 28 -
CAPÍTULO VIII - DOS FATOS RELEVATES ..... - 29 -
CAPÍTULO IX - DAS INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E EVENTUAIS ..... - 30 -
ANEXO I AO REGULAMENTO DO CONDOCONTA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ..... - 33 -
CAPÍTULO II – DO PÚBLICO-ALVO ..... - 34 -
CAPÍTULO III – DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS ..... - 34 -
CAPÍTULO IV - OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO ..... - 37 -
CAPÍTULO V – DOS ÍNDICES DE SUBORDINAÇÃO DAS COTAS ..... - 43 -
CAPÍTULO VI – DAS CONDIÇÕES DE CESSÃO E DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE . - 44 -
CAPÍTULO VII – POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS, INCLUSIVE OS INADIMPLIDOS ..... - 45 -
CAPÍTULO VIII - DA EMISSÃO, DA AMORTIZAÇÃO E DO RESGATE DE COTAS ..... - 46 -
CAPÍTULO IX – DA RESERVA DE CAIXA E RESERVA DE AMORTIZAÇÃO ..... - 49 -
CAPÍTULO X – DA REMUNERAÇÃO ..... - 51 -
CAPÍTULO XI – DOS FATORES DE RISCO ..... - 53 -
CAPÍTULO XII – DOS EVENTOS DE VERIFICAÇÃO, AVALIAÇÃO E LIQUIDAÇÃO ..... - 61 -
CAPÍTULO XIII – DA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE DE COTAS ..... - 64 -
CAPÍTULO XIV – ORDEM DE APLICAÇÃO DE RECURSOS ..... - 66 -
CAPÍTULO XV – DA DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS DA CLASSE DE COTAS ..... - 67 -
CAPÍTULO XVI – DA INSOLVÊNCIA DA CLASSE ..... - 67 -
CAPÍTULO XVII – DAS DESPESAS DA CLASSE ..... - 68 -
APÊNDICE DA SUBCLASSE DE COTAS SÊNIOR DA CLASSE ÚNICA DO CONDOCONTA - 73 -
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ..... - 73 -
CAPÍTULO I – DAS CARACTERÍSTICAS, DA EMISSÃO E DA INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS SÊNIOR ..... - 73 -
CAPÍTULO II – DA AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS SÊNIOR ..... - 75 -
APENSO I DO APÊNDICE DA SUBCLASSE DE COTAS SÊNIOR DO CONDOCONTA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ..... - 77 -

APÊNDICE DA SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO DA CLASSE ÚNICA DO CONDOCONTA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ..... - 79 -

CAPÍTULO I – DAS CARACTERÍSTICAS, DA EMISSÃO E DA INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO ..... - 79 -

CAPÍTULO II – DA AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO - 81 -

APENSO I DO APÊNDICE DA SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO DA CLASSE ÚNICA DO CONDOCONTA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ..... - 83 -

APÊNDICE DA SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIORDA CLASSE ÚNICA DO CONDOCONTA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS..... - 85 -

CAPÍTULO I – DAS CARACTERÍSTICAS, DA EMISSÃO E DA INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR ..... - 85 -

CAPÍTULO II – DA AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR ... - 87 -

APENSO I DO APÊNDICE DA SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIORDA CLASSE ÚNICA DO CONDOCONTA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ..... - 89 -

CAPÍTULO I - DAS DEFINIÇÕES

1.1. O **CONDOCONTA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS** é um fundo de investimento em direitos creditórios ("FUNDO") constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, regido pelo presente Regulamento ("Regulamento"), e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, em especial a Resolução editada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n.º 175, de 23 de dezembro de 2023 e seu Anexo Normativo II ("Resolução CVM 175"), contando com as características dispostas ao longo do Regulamento, do Anexo da Classe e demais documentos.

1.2. Todos os termos e expressões iniciados em letra maiúscula, no singular ou plural, utilizados neste Regulamento e nele não definidos terão o mesmo significado que lhes é atribuído na legislação vigente.

1.3. Para fins do disposto neste Regulamento e em seu(s) Anexo(s), as palavras ou expressões iniciadas em letra maiúscula neste Regulamento e em seu(s) Anexo(s) terão os significados a elas atribuídos nas definições abaixo, exceto se de outra forma expressamente indicado, as quais serão aplicáveis tanto à forma no singular, quanto no plural.

Acordo Operacional	é o acordo operacional celebrado entre a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**;
ADMINISTRADORA	é a **FIDD DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, n.º 2450, 4º andar, conj. 401 – parte, CEP 05408-003, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 37.678.915/0001-60, autorizada a prestar serviço de administração de carteiras de valores mobiliários pela CVM, de acordo com o Ato Declaratório CVM n.º 18.215, expedido em 11/11/2020, ou quem lhe vier a suceder;
Agência de Classificação de Risco	é a agência classificadora de risco da Subclasse de Cotas Seniores, da Subclasse de Cotas Mezanino e/ou da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior;
Agente de Cobrança	é a **CONDOCONTA FINANCE S.A.**, com sede na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Rodovia SC 401, n.º 4150, sala 401, conj. Passeio Primavera, CEP 88.032-005, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 37.678.915/0001-60, contratado para cobrar e receber direitos creditórios vencidos e não pagos;

Alocação Mínima Tributária	percentual mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios, conforme definido pela CVM;
ANBIMA	é a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;
Anexo	anexo descritivo da Classe, o qual será parte integrante do Regulamento;
Apêndices	são os apêndices ao Anexo deste Regulamento, os quais apresentam as características das Subclasses;
Assembleia Geral de Cotistas	é a assembleia para a qual são convocados todos os Cotistas do **FUNDO**;
Assembleia Especial de Cotistas	é a assembleia para a qual são convocados somente os Cotistas de determinada Classe ou Subclasse.
Auditor Independente	empresa de auditoria independente contratada pela **ADMINISTRADORA**, nos termos deste Regulamento, encarregada da revisão das demonstrações financeiras, das contas do **FUNDO** e da análise de sua situação e da atuação da **ADMINISTRADORA**;
Ativos Financeiros	são os ativos listados no item 4.18 do Anexo do Regulamento;
B3	é a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
BACEN	o Banco Central do Brasil;
Cedentes	**CONDOCONTA FINANCEIRA S.A.**, com sede na Cidade de Palhoça, Estado de Santa Catarina, na Rua Jair Hamms, nº 38, CEP 88138-084, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.064.247/0001-08
CDI	é a taxa média referencial do Certificado de Depósito Interbancário de cada Dia Útil – "over extragrupo", expressa na forma de percentual ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 – Segmento CETIP UTVM, no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.cetip.com.br);
Classe	significa cada classe de Cotas emitidas pelo **FUNDO**, que podem contar com direitos e obrigações distintos, devendo a **ADMINISTRADORA** constituir um patrimônio segregado para cada classe de Cotas;

CMN	é o Conselho Monetário Nacional;
Cotas	todas as Cotas emitidas pela Classe, independente de Classe, Subclasse ou série;
Cotas Sênior	são as Cotas da Subclasse Sênior;
Cotas Subordinadas Mezanino	são as Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino;
Cotas Subordinadas Júnior	são as Cotas da Subclasse Subordinada Júnior;
Cotas Superiores	são as Cotas da Subclasse Sênior e Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino;
Conta da Classe	é a conta corrente de titularidade da Classe do Fundo;
Conta Cobrança	é a conta corrente ou de pagamento, em nome de cada Classe, na qual serão depositados quaisquer valores relativos aos Direitos Creditórios de titularidade de cada Classe;
Contrato(s) de Cessão	os contratos cujo objeto seja a cessão dos Direitos Creditórios à Classe, incluindo os termos de cessão, conforme aplicáveis;
Condições de Cessão	são as condições que devem ser atendidas pelos Direitos Creditórios Elegíveis, cuja validação é feita pelo **ORIGINADOR**;
Contrato de Cobrança	o contrato de prestação de serviços de cobrança de Direitos de Crédito Inadimplidos;
Coordenador Líder:	a instituição financeira integrante do sistema de distribuição de títulos e valores mobiliários que seja responsável pela distribuição pública das Cotas na qualidade de intermediário líder;
Cotista	aquele que possui cotas das Classes do **FUNDO** e que fará jus ao recebimento de qualquer valor devido nos termos desse Regulamento que seja Cotista ao final do dia útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento;
Cotista Subordinado	são os investidores que venham adquirir Cotas das Subclasses Subordinada Mezanino e Subordinada Júnior.
Cotista Subordinado Mezanino	são os investidores que venham adquirir Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino.
Cotista Subordinado Júnior	são os investidores que venham adquirir Cotas da Subclasse Subordinada Júnior.
Cotista Sênior	são os investidores que venham adquirir Cotas da Subclasse Sênior.

Critérios de Elegibilidade	são os critérios que devem ser atendidos pelos Direitos Creditórios, cuja validação é feita pela **GESTORA**;
CUSTODIANTE	é a **FIDD DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, acima qualificada;
CVM	é a Comissão de Valores Mobiliários;
Data de Aquisição	significa cada data de aquisição de Direitos Creditórios pela Classe;
Devedores	são os devedores dos Direitos de Crédito, especialmente os condomínios edilícios, entidades constituídas na forma prevista nos Artigos 1.331 a 1.358 do Código Civil, caracterizadas pela coexistência de partes de propriedade exclusiva (unidades autônomas) e de partes de propriedade comum, destinadas a uso residencial, comercial, misto ou institucional, conforme sua convenção constitutiva;
Dia Útil	considera-se dia útil qualquer dia exceto (i) sábados, domingos ou feriados nacionais, no estado ou no município de São Paulo; e (ii) aqueles sem expediente na B3;
Demais Prestadores de Serviços	são os prestadores de serviços do Fundo e/ou Classe que não sejam os Prestadores de Serviços Essenciais;
Direitos Creditórios	são Direitos Creditórios que atendem os requisitos para serem cedidos à Classe, nos termos do Contrato de Cessão;
Direitos Creditórios Inadimplidos	os Direitos Creditórios cedidos à Classe que não forem devidamente pagos na data de seus respectivos vencimentos;
Documentos Representativos do Crédito	A documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios, compreendendo, todos os documentos necessários para protesto, cobrança ou execução judicial dos Direitos Creditórios Cedidos, dentre eles, mas não limitadamente, Contratos de Cobrança e Antecipação de Receitas Condominiais Receita Garantida, planilhas e registros eletrônicos;
Documentos Adicionais	Significa a ata com o protocolo de registro da assembleia que deliberou aprovação da contratação de garantidora em relação ao contrato de prestação de serviço de receita garantida, a ata com protocolo de registro da assembleia com

	eleição e mandato do síndico, documento de identificação do síndico e a convenção do condomínio, dos Direitos Creditórios detidos pela Classe;
Entidade de Investimento	nos termos da Lei e Resolução CMN n.º 5.111 e Lei n.º 14.754, são classificados como entidades de investimento os fundos de investimento no país que tenham estrutura de gestão profissional, representada por agentes ou prestadores de serviços com poderes para tomar decisões de investimento e desinvestimento de forma discricionária, com o propósito de obter retorno por meio de apreciação do capital investido, renda ou ambos. São classificados como entidades de investimento os fundos de investimento no país que, cumulativamente: I - captem recursos de um ou mais investidores para investir em um ou mais ativos; II - sejam geridos, discricionariamente, por agentes ou prestadores de serviços profissionais, devidamente habilitados e autorizados para o exercício dessa atividade, quando exigido pela legislação; e III - definam nos seus regulamentos e nos demais documentos constitutivos, quando houver, estratégias a serem utilizadas para geração de retorno ao investidor, consistindo em uma ou mais das seguintes estratégias: a) investimento e desinvestimento dos ativos que compõem a carteira do fundo, observada a estratégia, as condições de mercado e, quando aplicável, o prazo nela estabelecido, de forma a maximizar o retorno para os cotistas; b) investimento e manutenção, no todo ou em parte, dos ativos que compõem a carteira do fundo de acordo com sua política de investimentos até a liquidação de tais ativos, por meio de seu pagamento ou de qualquer forma de negociação de tais ativos ou até a liquidação do fundo, objetivando retorno na forma de apreciação do capital, renda ou ambos; c) investimento e manutenção dos ativos que compõem a carteira do fundo, sem prazo definido para liquidação ou desinvestimento, buscando a apreciação do capital investido e a realização de retorno por meio de

	resgate ou de amortização de cotas ou de mecanismos que assegurem a negociação de cotas no mercado secundário;
Entidade Registradora	significa a entidade autorizada pelo BACEN a exercer a atividade de registro de direitos creditórios;
Eventos de Avaliação	são as hipóteses descritas no item 12.4 do Anexo;
Eventos de Liquidação	são as hipóteses descritas no item 13.1 do Anexo;
FUNDO	o **CONDOCONTA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**;
GESTOR	o **AUGME CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Campos Bicudo, nº 98, Jardim Europa, CEP 04.536-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.360.896/0001-15 instituição devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 16.559, de 20 de agosto de 2018;
Índice de Subordinação Mezanino	é o somatório do valor total das Cotas Subordinadas Júnior em relação ao Patrimônio Líquido da Classe, equivalente ao percentual indicado no item 5.1, II do Anexo;
Índice de Subordinação Sênior	é o somatório do valor total das Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior em relação ao Patrimônio Líquido da Classe, equivalente ao percentual indicado no item 5.1, I do Anexo;
Índice de Subordinação Mezanino	é o somatório do valor total das Cotas Subordinadas Júnior em relação ao Patrimônio Líquido da Classe, equivalente ao percentual indicado no item 5.1, II do Anexo;
Índice de Acompanhamento	o índice de acompanhamento será um indicador de performance de cobrança que será apurado mensalmente no último dia útil de cada mês, de acordo com a seguinte fórmula: $$\text{Índice de Acompanhamento}_{safra-n} = \frac{\sum \text{Valor de vencimento dos DCs com parcelas em aberto a X dias}_{safra-n}}{\sum \text{Valor de Vencimento dos DCs adquiridos}_{safra-n}}$$ onde:

	(i) somatórios de todos os Direitos Creditórios vencidos, pelo menos, X dias para determinada safra em um mês; e (ii) somatório de todos os Direitos Creditórios originados na safra de mesmo mês. Para o cálculo do índice dos Direitos Creditórios serão considerados pelo seu valor de vencimento. O Índice de Acompanhamento deverá ser apurado mensalmente no último dia útil de cada 'n-mês' para determinar a 'n-ésima safra'. Uma safra sendo definido como todo o volume de Direitos Creditórios originados dentro do período desde o primeiro dia útil do 'n-ésimo' mês até a sua respectiva Data de Apuração. Serão monitorados os Índices de Acompanhamento para 30 dias, 60 dias e 90 dias (correspondendo ao termo 'X' da expressão matemática acima).
Partes Relacionadas	as partes relacionadas incluem, direta ou indiretamente, seus sócios, acionistas, controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas, outras sociedades sob controle comum, além de outras definições trazidas pelas normas contábeis sobre o tema;
Patrimônio Líquido	a soma das disponibilidades, mais o valor da carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades e provisões;
PDD:	significa a provisão para devedores duvidosos;
Política de Cobrança dos Direitos Creditórios	tem o significado atribuído no Capítulo VII do Anexo;
Preço de Emissão	é o preço de emissão das novas cotas da Classe, qual seja, R$ 1.000,00 (mil reais) na Data da Primeira Integralização das Cotas da respectiva série e/ou Subclasse, conforme aplicável;
Prestadores de Serviços Essenciais	a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**, quando referidos em conjunto;
Regulamento	o regulamento do **FUNDO;**

Resolução CMN 5.111/2023	é a Resolução do Conselho Monetário Nacional n.º 5.111, de 21 de dezembro de 2023, conforme alterada;
Resolução CVM 30	é a Resolução CVM n.º 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada;
Resolução CVM 175	é a Resolução CVM n.º 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada;
Reserva de Amortização	é a reserva destinada ao procedimento de amortização da Classe, conforme descrito no item 9.5.1 do Anexo;
Reserva de Caixa	é a reserva de caixa destinada ao pagamento de encargos e despesas da Classe, conforme descrito no item 9.1 do Anexo;
Revolvência	é a possibilidade de se adquirir novos Direitos Creditórios com a utilização de recursos financeiros originados pelos Direitos Creditórios já adquiridos pela Classe, durante todo seu prazo de duração;
Séries:	as séries de Subclasse de Cotas Seniores ou Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino;
Subclasses	são as subclasses de cotas da Classe, que podem ser divididas em sênior, subordinadas mezanino e subordinada júnior;
Suplemento da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior:	significa o documento elaborado nos moldes do Apenso A ao Apêndice de Cotas Subordinadas Júnior, contendo as informações relativas às Cotas Subordinadas Júnior de cada Série.
Suplemento da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino:	significa o documento elaborado nos moldes do Apenso A ao Apêndice de Cotas Subordinadas Mezanino, contendo as informações relativas às Cotas Subordinadas Mezanino de cada Série.
Suplemento das Cotas Seniores:	significa o documento elaborado nos moldes do Apenso A ao Apêndice de Cotas Seniores, contendo as informações relativas às Cotas Seniores de cada Série.
Suplementos:	significa, em conjunto, os Suplementos das Cotas Seniores, Suplementos das Cotas Subordinadas Mezanino e Suplemento das Cotas Subordinadas Júnior.

Taxa de Administração	é a remuneração devida à **ADMINISTRADORA**;
Taxa de Gestão	é a remuneração devida aa **GESTORA**;
Taxa Máxima de Distribuição	tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, o presente Regulamento não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto n.º 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022.
Termo de Cessão:	É o termo de cessão de Direitos Creditórios que identifica a cessão dos Direitos Creditórios pelo Cedente à Classe, nos termos do Contrato de Cessão.

CAPÍTULO II - DAS CARACTERÍSTICAS DO FUNDO

2.1. O **FUNDO** é constituído por deliberação conjunta dos Prestadores de Serviços Essenciais, os quais foram os responsáveis pela aprovação, no mesmo ato, do Regulamento.

2.2. **Prazo de duração**: Indeterminado.

2.3. **Exercício Social**: O exercício social do **FUNDO** terá duração de 1 (um) ano, encerrando-se no último dia do mês de fevereiro de cada ano civil, de modo que o **FUNDO** e sua Classe (definida no Anexo deste Regulamento) serão auditados ao final deste prazo, devendo as referidas demonstrações financeiras auditadas serem disponibilizadas à CVM e aprovadas pelos Cotistas em assembleia de Cotistas, nos termos da legislação vigente.

2.4. **Classes de Cotas**: Classe única.

2.4.1. O **FUNDO** poderá ser interpretado no singular enquanto não houver diferentes classes e/ou subclasses de cotas, observados os termos e condições da Resolução CVM 175, na interpretação deste Regulamento, termos como “Classe”, “Anexo”, “Subclasse” e “Apêndice”, quando no plural, em conjunto com outros termos indicativos de multiplicidade de classes e/ou subclasses, devem

CAPÍTULO III – PRESTADORES DE SERVIÇOS E SUAS RESPONSABILIDADES

3.1. A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA** e Demais Prestadores de Serviços do **FUNDO** respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e

omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, sem solidariedade entre si, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses expressamente previstas na legislação vigente, bem como naquelas eventualmente previstas no Regulamento, inexistindo qualquer tipo de responsabilidade solidária entre eles.

3.1.1. A aferição de responsabilidades dos prestadores de serviços do **FUNDO** tem como parâmetros as obrigações previstas na Resolução CVM 175 e em regulamentações específicas, assim como aquelas previstas neste Regulamento e nos respectivos contratos de prestação de serviços, e deverá levar sempre em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação do **FUNDO** da Classe, bem como o fato de que os serviços são prestados em regime de melhores esforços e como obrigação de meio.

3.1.2. Cada prestador de serviços do **FUNDO** responderá, individualmente, somente por danos diretos decorrentes de seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, devidamente comprovados por decisão judicial ou arbitral transitada em julgado, sem solidariedade com os Demais Prestadores de Serviços.

3.1.3. Cumpre à **ADMINISTRADORA** e aa **GESTORA** zelar para que as despesas com a contratação dos prestadores de serviços que não constituam encargos do **FUNDO** não excedam o montante total da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, conforme aplicável. Caso o valor exceda esse limite, cabe a quem contratou o prestador de serviço o pagamento da referida despesa.

3.1.4. A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA** e o distribuidor por conta e ordem devem disponibilizar os seguintes documentos, em seus canais eletrônicos, de forma equânime para todos os Cotistas das Classes:

I. o Regulamento atualizado;

II. descrição da tributação aplicável;

III. política de voto da Classe em assembleia de titulares de valores mobiliários, se for o caso; e

IV. lâmina atualizada, se aplicável;

3.1.5. É vedado à **ADMINISTRADORA** e aa **GESTORA**, em suas respectivas esferas de atuação, aceitar que as garantias em favor das Classes sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem o **FUNDO**, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA** ou de terceiros que representem o **FUNDO** como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios.

3.1.5.1. A vedação de que trata o item 3.1.5 acima é inaplicável no âmbito de emissões de valores mobiliários, nas quais a garantia é constituída em prol da comunhão de investidores, que são representados por um agente de garantia.

3.1.6. Os Demais Prestadores de Serviços contratados pelo **FUNDO** ou pelas Classes serão contratados por meio de contratos de prestação de serviços que contemplarão as atividades a serem executadas, bem como os prazos e a remuneração devida.

3.2. **DA ADMINISTRAÇÃO FIDUCIÁRIA**: As atividades de administração fiduciária do **FUNDO** serão exercidas pela **ADMINISTRADORA**.

3.2.1. Incluem-se entre as obrigações da **ADMINISTRADORA**, além das demais responsabilidades previstas na Resolução CVM 175, na regulamentação específica, neste Regulamento e nos contratos de prestação de serviços:

I. diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

a) o registro de Cotistas;
b) o livro de atas das Assembleias Gerais de Cotistas;
c) o livro ou lista de presença de Cotistas;
d) os pareceres do Auditor Independente; e
e) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do **FUNDO**;

II. solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das cotas de classe fechada em mercado organizado;

III. pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

IV. elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais das Classes à CVM, aos Cotistas, conforme o caso;

V. manter atualizada junto à CVM e à ANBIMA, conforme aplicável a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo **FUNDO**, bem como as demais informações cadastrais do **FUNDO** e suas Classes;

VI. manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;

VII. nas Classes abertas, receber e processar os pedidos de resgate das Classes do **FUNDO**;

VIII. divulgar ao mercado fatos relevantes, nos termos e observando a responsabilidade dos Demais Prestadores de Serviços como previsto na regulamentação vigente;

IX. monitorar hipóteses de liquidação antecipada, se houver;

X. observar as disposições constantes do Regulamento e seu(s) Anexo(s);

XI. cumprir as deliberações da assembleia de Cotistas;

XII. sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE**, a Entidade Registradora, a consultoria especializada (se houver) e as respectivas Partes Relacionadas, de um lado; e a Classe, de outro;

XIII. encaminhar ao Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil - SCR documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do Banco Central do Brasil na rede mundial de computadores;

XIV. obter a autorização específica dos Devedores, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do SCR;

XV. no que se refere às classes que adquiram os precatórios federais previstos no inciso II do § 1º do Artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, monitorar e informar, imediatamente, via comunicado ao mercado ou fato relevante, a depender da relevância, sobre quaisquer eventos de reavaliação do ativo;

XVI. a **ADMINISTRADORA** poderá realizar a verificação periódica do lastro dos direitos creditórios detidos pelo **FUNDO**, desde que não seja parte relacionada aa **GESTORA** e, se houver, à consultoria especializada;

XVII. calcular e divulgar o valor da cota e do Patrimônio Líquido das Classes e Subclasses abertas, em periodicidade compatível com o prazo entre o pedido de resgate e seu pagamento, conforme previsto em Regulamento;

XVIII. comunicar à CVM eventual desenquadramento da carteira da Classe, observada a competência da **GESTORA**; e

XIX. enviar, na esfera de sua respectiva competência, as informações do **FUNDO** e/ou das Classes, conforme o caso, à base de dados da ANBIMA.

3.2.2. O documento referido no item XII acima deve ser encaminhado mensalmente, em até 10 (dez) Dias Úteis após o encerramento do mês a que se referirem.

3.3. A **ADMINISTRADORA** ou a instituição contratada para realizar a escrituração de cotas, se houver, são responsáveis, nas suas respectivas esferas de atuação, pela inscrição do nome do titular ou, no caso de distribuição por conta e ordem, das informações de que trata a regulamentação vigente, no registro de Cotistas do **FUNDO**.

3.3.1. **DA GESTÃO DA CARTEIRA DO FUNDO**: A atividades de gestão da carteira do **FUNDO** serão exercidas pela **GESTORA**.

3.3.2. A **GESTORA**, observadas as limitações deste Regulamento e na regulamentação vigente, detém, com exclusividade, todos os poderes de gestão da carteira, assim entendidos os de seleção, avaliação, aquisição, **alienação**, subscrição, conversão, permuta e demais direitos, inclusive políticos, inerentes aos Ativos Financeiros e modalidades operacionais que integrem a carteira do **FUNDO**.

3.3.3. Compete aa **GESTORA**, além das demais responsabilidades previstas na Resolução CVM 175, na regulamentação específica, neste Regulamento e nos contratos de prestação de serviços celebrados pela **GESTORA**:

I. estruturar o **FUNDO**, de acordo com as disposições previstas no Anexo II da Resolução CVM 175;
II. executar a política de investimentos, devendo analisar e selecionar os Direitos Creditórios para a carteira de ativos, o que inclui, no mínimo:

a) verificar o enquadramento dos Direitos Creditórios à política de investimento, compreendendo, no mínimo, a validação dos Direitos Creditórios quanto aos Critérios se Elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação, de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação; e

b) avaliar a aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios, se houver, à política de investimento;

III. decidir pela aquisição e alienação de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros;

IV. registrar os Direitos Creditórios na entidade registradora da Classe (se houver) ou entregá-los ao **CUSTODIANTE**, conforme o caso;

V. na hipótese de ocorrer substituição de Direitos Creditórios, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de Direitos Creditórios não seja alterada, nos termos da política de investimentos;

VI. efetuar a correta formalização dos documentos relativos à cessão dos Direitos

Creditórios;

VII. verificar a existência, integridade e titularidade dos Documentos Representativos do Crédito, conforme disposições específicas previstas em cada Anexo;

VIII. em regime de melhores esforços, controlar o enquadramento fiscal do **FUNDO**, de modo que ele seja caracterizado como entidade de investimento para os fins da Lei n.º 14.754;

IX. controlar os indicadores de gestão de risco e desempenho da carteira do **FUNDO**;

X. monitorar os indicadores de gestão de risco e desempenho da Carteira relacionados à gestão da carteira de Direitos Creditórios, conforme o caso;

XI. contratar, em nome de cada Classe do **FUNDO**, o Agente de Cobrança e, conforme aplicável, os seguintes serviços: a) intermediação de operações para a carteira de ativos; b) distribuição de Cotas; c) consultoria de investimentos; d) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; e) formador de mercado de classe fechada; e g) cogestão da carteira de ativos;

XII. monitorar:

a) o Índice de Subordinação;

b) a adimplência da carteira de Direitos Creditórios e, em relação aos Direitos Creditórios Inadimplidos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança de acordo com a Política de Cobrança dos Direitos Creditórios do **FUNDO**;

c) a taxa de retorno dos Direitos Creditórios, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência.

XIII. informar a **ADMINISTRADORA**, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado;

XIV. providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas e conforme aplicável;

XV. diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações de aquisição e alienação de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de cada Classe de Cotas;

XVI. manter a carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;

XVII. observar as disposições constantes do Regulamento;

XVIII. cumprir as deliberações da assembleia de cotistas;

XIX. fornecer aos distribuidores todo o material de divulgação da Classe exigido pela regulamentação em vigor, respondendo pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações contidas no referido material;

XX. informar aos distribuidores qualquer alteração que ocorra na Classe, especialmente se decorrente da mudança do Regulamento, hipótese em que a **GESTORA** deve imediatamente enviar o material de divulgação atualizado aos distribuidores contratados para que o substituam;

XXI. caso o prestador de serviço contratado pela Classe de Cotas do **FUNDO**, representada pela **GESTORA**, não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao **FUNDO** não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a **GESTORA** deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao **FUNDO**;

XXII. encaminhar a **ADMINISTRADORA**, nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome da Classe de Cotas;

XXIII. elaborar e encaminhar à **ADMINISTRADORA**, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil, o relatório previsto no item 9.5.

3.3.4. A **GESTORA** deve, no âmbito das diligências relacionadas à aquisição de direitos creditórios, verificar, de forma individualizada ou por amostragem, a existência, integridade e titularidade dos lastros dos direitos creditórios, nos termos da legislação em vigor.

3.3.5. Sem prejuízo de sua responsabilidade prevista na Resolução CVM 175, a **GESTORA**, às expensas da Classe, nos termos do item 3.5 do Anexo I do Regulamento, poderá subcontratar terceiros para dar suporte e auxiliá-la:

a) no registro dos Direitos Creditórios nas Entidades Registradoras, se e quando aplicável;
b) na verificação do lastro dos direitos creditórios acima disposta.

3.3.6. Caso contrate prestador de serviços para as atividades indicadas no item 3.3.5. acima, a **GESTOR** deve fiscalizar sua atuação no tocante à observância das regras e procedimentos aplicáveis.

CAPÍTULO IV – FATORES DE RISCO COMUNS ÀS CLASSES

4.1. Os fatores de risco a seguir descritos são comuns a todas as Classes do **FUNDO**, sendo aplicáveis, portanto, a todas as Classes indistintamente, e independem de seus respectivos

tipos e características individuais. Os fatores de risco específicos de cada Classe, notadamente em decorrência de sua respectiva política de investimento e demais características individuais, poderão ser encontrados nos respectivos Anexos.

4.2. Em última instância, todos os fatores de risco poderão levar à desvalorização das Cotas das Classes e posterior desvalorização dos investimentos dos Cotistas e/ou a ausência de liquidez.

Riscos de Mercado

(i) *Flutuação de Preços dos Ativos* – Os preços e a rentabilidade dos ativos das Classes poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de ativos que componham as carteiras das Classes. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade daqueles ativos que integram as carteiras das Classes seja avaliada por valores inferiores ao da emissão e/ou contabilização inicial, levando à redução do patrimônio da Classe e, consequentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

(ii) *Alteração da Política Econômica* – O **FUNDO**, os Direitos Creditórios, os Ativos Financeiros, os Cedentes e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial, e, consequentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. A condição financeira dos Devedores, os Direitos Creditórios, os Ativos Financeiros, bem como a originação e pagamento dos Direitos Creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais. As medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente a condição financeira dos Devedores, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios, podendo impactar negativamente o Patrimônio Líquido da Classe e a rentabilidade das Cotas. Os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político

nacional e internacional. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido da Classe e a rentabilidade das Cotas.

Riscos de Crédito

(iii) *Fatores Macroeconômicos* – Como as Classes aplicarão seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores pode ser afetada por fatores macroeconômicos relacionados à economia brasileira, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação, baixos índices de crescimento econômico, etc. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios, afetando negativamente seus resultados e/ou provocando perdas patrimoniais.

(iv) *Cobrança Judicial e Extrajudicial* – No caso de os Devedores e/ou os Cedentes coobrigados inadimplirem nas obrigações dos pagamentos dos Direitos Creditórios cedidos às Classes, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referidas cobranças atingirão os resultados almejados, o que poderá implicar perdas patrimoniais aos Cotistas.

Riscos de Liquidez

(v) *Direitos Creditórios* – As Classes devem aplicar seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios. No entanto, pela sua própria natureza, a aplicação em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento de renda fixa. Não existe, no Brasil, por exemplo, mercado ativo para compra e venda de Direitos Creditórios. Assim, caso seja necessária a venda dos Direitos Creditórios das carteiras, como nas hipóteses de liquidação previstas neste Regulamento, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda de patrimônio.

(vi) *Risco de Alteração da Atividade do Originador* – Na hipótese de o **ORIGINADOR** vir a alterar seu objeto social e mudar substancialmente seu ramo de atuação, a originação de Direitos Creditórios para as Classes ficarão comprometidas, podendo impactar seu horizonte de investimentos, bem como trazer prejuízos para as Classes e aos Cotistas.

(vii) *Risco dos Cedentes* – Os setores econômicos nos quais os Cedentes e os Devedores atuam podem ter sua performance afetada, alterando o volume esperado de negócios e acarretando impacto nas operações originadas e cedidas pelos Cedentes, reduzindo desta forma o volume de cessões às Classes.

Outros Riscos

(viii) *Risco de Concentração* – O risco da aplicação nas Classes terá íntima relação com a concentração (i) dos Direitos Creditórios, devidos por um mesmo Devedor ou grupos de Devedores; e (ii) em Ativos Financeiros, de responsabilidade de um mesmo emissor, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de as Classes sofrerem perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

(ix) *Risco de Alteração do Regulamento* – O Regulamento e seu(s) Anexo(s), em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, podem ser alterados independentemente da realização de Assembleia de Cotistas. Tais alterações poderão afetar o modo de operação das Classes e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

(x) *Limitação da responsabilização dos prestadores de serviços do Fundo e de suas Classes* - A legislação vigente trouxe para a indústria de fundos de investimento a responsabilização individual dos prestadores de serviços do **FUNDO** e de suas Classes. Sendo assim, os prestadores de serviços do **FUNDO** e de suas Classes não são solidários entre si. Eles respondem individualmente por seus atos e omissões, de acordo com suas respectivas esferas de competência, dispostas no Regulamento, na legislação vigente e nos contratos de prestação de serviços celebrados entre as partes. Desta forma, para fins de reparação civil, a responsabilidade que recai sobre os prestadores de serviços do **FUNDO** e suas Classes restringe-se aos seus atos e omissões relativos aos serviços prestados, nos termos do Regulamento, da legislação vigente e nos contratos de prestação de serviços, de modo que não há responsabilidade solidária de tais prestadores de serviços perante o **FUNDO**.

(xi) *Impossibilidade da prestação de serviços de cobrança* – Caso ocorra a rescisão do Contrato de Cobrança, onde estarão dispostos os termos e condições para a contratação do Agente de Cobrança do **FUNDO**, os procedimentos relativos ao recebimento, à conciliação e ao repasse de valores para as Classes, bem como de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, poderão ser negativamente afetados até que a **GESTORA**, por conta e ordem do **FUNDO**, promova (i) a nomeação de instituições substitutas capazes de executar os procedimentos que porventura tenham sido descontinuados e/ou (ii) a instauração de procedimentos alternativos de recebimento, conciliação e transferência de valores. A **GESTORA** encontra-se impossibilitada de determinar o intervalo de tempo necessário para a escolha e contratação destes novos agentes e/ou a implementação dos referidos procedimentos.

(xii) *Risco Jurídico* - A adoção de interpretações por órgãos administrativos e pelo poder judiciário que contrastem com as disposições deste Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, poderão afetar negativamente o **FUNDO**, a Classe e os Cotistas, independentemente das proteções e salvaguardas estabelecidas nestes documentos. Este Regulamento, Anexos e Apêndices, foram elaborados em conformidade com a legislação vigente, especialmente o Código Civil (Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada). Contudo, a jurisprudência a respeito das inovações trazidas por referida lei no que tange à indústria de fundos de investimento está em construção e sujeita a alterações que podem impactar as disposições dos referidos documentos.

(xiii) *Cybersegurança* - Os Prestadores de Serviços Essenciais desempenham seus serviços empregando recursos tecnológicos e de comunicação que devem ser adequados às atividades do **FUNDO**. Tais recursos devem estar protegidos por medidas e procedimentos apropriados de cibersegurança. Problemas e falhas nestes recursos empregados poderão afetar as atividades dos Prestadores de Serviços Essenciais e, consequentemente, a performance das Classes como um todo, podendo inclusive acarretar prejuízos aos Cotistas. Por outro lado, problemas e falhas nas medidas e procedimentos de cibersegurança adotados poderão ocasionar a perda, danificação, corrupção ou acesso indevido por terceiros de informações do **FUNDO**.

(xiv) *Saúde Pública* - Questões de saúde pública poderão gerar impacto negativo direto à economia nacional e global, podendo levar ao regime de recessão, bem como consequente alteração das atividades do mercado financeiro e de capitais. Ainda, em atenção à mitigação da propagação de doenças existentes ou que venham a surgir, os Prestadores de Serviços Essenciais poderão adotar restrições operacionais e regimes alternativos de trabalho que podem impactar provisoriamente os serviços prestados e consequentemente o bom desempenho das Classes.

(xv) *Risco Socioambiental* - Eventos negativos de temática ambiental, social e de governança a que der causa o emissor de determinados ativos detidos pelas Classes, incluindo, mas não se limitando, a aplicação de sanções administrativas, cíveis e criminais pelo descumprimento de leis e regulamentos, podem afetar financeiramente o referido emissor ou ainda a percepção do mercado a seu respeito, o que pode levar à depreciação do valor dos ativos e consequentemente acarretar prejuízos.

CAPÍTULO V - DESPESAS COMUNS ÀS CLASSES

5.1. Constituem encargos do **FUNDO** as seguintes despesas, que podem ser debitadas diretamente do **FUNDO**, individualmente ou de suas Classes, se houver, quando comuns entre elas, conforme o caso, sem prejuízo de outras despesas previstas nesta Resolução CVM 175 ou em regulamentação específica:

I. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do **FUNDO**;

II. despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas nesta Resolução;

III. despesas com correspondências de interesse do **FUNDO**, inclusive comunicações aos Cotistas;

IV. honorários e despesas do Auditor Independente;

V. emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;

VI. despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordos com Devedores;

VII. honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do **FUNDO**, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

VIII. gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;

IX. despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;

X. despesas com a realização de assembleia de Cotistas;

XI. despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe;

XII. despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;

XIII. despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;

XIV. Taxa de Administração e Taxa de Gestão;

XV. montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto no art. 99 da Parte Geral da Resolução CVM 175;

XVI. taxa máxima de distribuição, caso aplicável;

XVII. despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado, caso aplicável;

XVIII. despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome de cada Classe de Cotas, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175; e

XIX. contratação da agência de classificação de risco de crédito.

5.2. **Forma de rateio de despesas comuns entre as Classes**: As despesas consideradas comuns entre as Classes serão debitadas das respectivas Classes de forma *pro rata*, ficando a **ADMINISTRADORA** autorizada a realizar o rateio e debitar diretamente das Classes.

5.3. **Forma de rateio de contingências que recaiam sobre o Patrimônio do FUNDO**: As contingências que recaiam sobre o Patrimônio Líquido do **FUNDO** serão debitadas das Classes, de forma *pro rata*, ficando a **ADMINISTRADORA** autorizada a realizar o rateio e debitar diretamente das Classes.

5.4. Na medida em que o **FUNDO** possuirá, na data de sua constituição, uma única Classe, quaisquer contingências que recaiam sobre o **FUNDO** serão arcadas exclusivamente pela Classe única, inclusive as despesas de estruturação do **FUNDO** e da Classe.

CAPÍTULO VI - ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

6.1. Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre as matérias previstas na regulamentação, bem como aquelas abaixo previstas, as quais contarão com quóruns qualificados de aprovação, conforme abaixo definido:

I. as demonstrações contábeis do **FUNDO** e de sua(s) Classe(s);

II. a substituição da **ADMINISTRADORA** e/ou da **GESTORA**;

III. a emissão de novas cotas;

IV. a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do **FUNDO** ou de suas Classes;

V. a alteração deste Regulamento, ressalvado o disposto no Artigo 52 da Resolução CVM 175;

VI. a alteração do Anexo;

VII. o plano de resolução de Patrimônio Líquido negativo, nos termos do Artigo 122 da Resolução CVM 175;

VIII. caso a Classe limite a responsabilidade dos Cotistas, o pedido de declaração judicial de insolvência das Classes, se houver;

IX. a alteração das características das Cotas Sênior já emitidas, bem como os ajustes de seus suplementos;

X. a alteração das características das Cotas Subordinadas Mezanino, bem como os ajustes de seus suplementos;

XI. a alteração das características das Cotas Subordinadas Júnior, bem como os ajustes de seus suplementos;

XII. a substituição do Agente de Cobrança;

XIII. se na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação da Classe, tais Eventos de Avaliação da Classe devem ser considerados como um Evento de Liquidação da Classe; e

XIV. se na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação da Classe, tais Eventos de Liquidação devem acarretar na liquidação antecipada da Classe.

6.1.1. Matérias comuns a todas as Classes do **FUNDO** serão deliberadas na Assembleia Geral de Cotistas do **FUNDO**, ao passo que matérias de interesse apenas de determinada Classe deve ser objeto de deliberação em Assembleia Especial de Cotistas da respectiva Classe.

6.2. A Assembleia Geral de Cotistas pode ser realizada:

I. de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou
II. de modo parcialmente eletrônico, caso os Cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

6.2.1. A assembleia realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como corrida na sede da **ADMINISTRADORA**.

6.2.2. No caso de utilização de modo eletrônico, a **ADMINISTRADORA** deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação do Cotista.

6.2.3. Caso seja admitida a participação do Cotista por meio de sistema eletrônico, a convocação deve conter, no mínimo, informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação a distância, ou, deve conter a indicação dos endereços na rede mundial de computadores onde a informação completa deve estar disponível a todos os investidores.

6.2.4. Os Cotistas também poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que (i) referida possibilidade conste expressamente da convocação da respectiva assembleia, e (ii) a manifestação de voto enviada pelo Cotistas seja recebida pela **ADMINISTRADORA** antes do início da referida assembleia.

6.3. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas do **FUNDO** e de suas Classes podem ser adotadas por meio do processo de consulta formal enviada pela **ADMINISTRADORA** a cada Cotista, o qual deverá responder a **ADMINISTRADORA** por escrito no prazo de 10 (dez) dias contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, sem necessidade de reunião dos Cotistas.

6.3.1. As deliberações em consulta formal terão o mesmo quórum de aprovação previsto para a Assembleia Geral de Cotistas e Assembleia Especial de Cotistas.

6.4. A Assembleia Geral de Cotistas que vier a deliberar sobre as demonstrações contábeis do **FUNDO** somente pode ser realizada, no mínimo, 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas as demonstrações contábeis auditadas relativas ao exercício encerrado.

Demonstrações Contábeis

6.5. As demonstrações contábeis do **FUNDO** e de suas Classes cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia de Cotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento dos Cotistas.

6.5.1. Nos termos do artigo 66 da Resolução CVM 175, o **FUNDO** e suas Classes terão escrituração contábil próprias, devendo as suas contas e demonstrações contábeis serem segregadas entre si, assim como segregadas das demonstrações contábeis dos Prestadores de Serviço Essenciais.

6.5.2. As demonstrações contábeis do **FUNDO** e de suas Classes devem ser auditadas anualmente por Auditor Independente registrado na CVM, observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade.

6.5.3. Caso o **FUNDO** conte com diferentes Classes, as suas demonstrações contábeis são compostas, no mínimo, por balanço patrimonial, demonstrativo de resultado de exercício e demonstrativo de fluxo de caixa, inexistindo obrigação de levantar demonstrações contábeis consolidadas.

Convocação

6.6. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser encaminhada a cada Cotista do **FUNDO** e disponibilizada nas páginas da **ADMINISTRADORA** e **GESTOR** e dos distribuidores conta e ordem, se aplicável, na rede mundial de computadores.

6.7. A convocação da assembleia de Cotistas deve enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, bem como deve constar, obrigatoriamente, dia,

hora e local em que será realizada a assembleia de Cotistas, sem prejuízo da possibilidade de a assembleia ser parcial ou exclusivamente eletrônica.

6.8. A convocação da assembleia de Cotistas deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização.

6.9. Não se realizando a Assembleia Geral de Cotistas ou Assembleia Especial de Cotistas conforme convocada nos termos do item acima, será publicada segunda convocação, salvo se a convocação original previa a realização da segunda convocação em seguida à primeira.

6.9.1. Para efeito do disposto no item acima, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou da Assembleia Especial de Cotistas seja providenciada juntamente com a primeira convocação.

6.10. Independentemente das formalidades previstas nesta cláusula e na regulamentação em vigor, a presença da totalidade dos Cotistas do **FUNDO** na Assembleia Geral de Cotistas do **FUNDO** supre a falta de convocação.

6.11. A **ADMINISTRADORA**, o **CUSTODIANTE** e a **GESTORA**, assim como o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas do **FUNDO**, podem convocar, a qualquer tempo, assembleia de Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do **FUNDO** e/ou de suas Classes.

6.12. O pedido de convocação pela **GESTORA**, **CUSTODIANTE** ou por Cotistas deve ser dirigida à **ADMINISTRADORA**, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento, convocar assembleia de Cotistas.

6.13. A convocação e a realização da assembleia de Cotistas devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a assembleia assim convocada deliberar em contrário.

6.14. A assembleia de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de Cotistas.

Deliberações

6.15. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas do **FUNDO** serão tomadas, pela maioria de Cotas integralizadas, em primeira convocação, em segunda convocação, pela maioria de Cotas integralizadas dos presentes, observada a existência de outros quóruns qualificados para determinadas matérias, dispostas na Resolução CVM 175 ou neste Regulamento e seu Anexo.

6.16. As deliberações previstas no item 6.1., alíneas (i), (vi), (ix), (x), (xi), (xii) e (xiii) possuirão quórum de deliberação pela maioria de Cotas integralizadas dos presentes, em única convocação.

6.17. Caso a matéria em deliberação resulte ou possa resultar em uma redução do Índice de Subordinação de uma determinada Subclasse de cotas, somente podem votar os titulares de Cotas Sênior, assim como titulares de Cotas Subordinadas Mezanino que **não** se subordinem à Subclasse em deliberação.

6.18. Não podem votar nas assembleias de Cotistas: (i) o prestador de serviço, essencial ou não; (ii) os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço; (iii) Partes Relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados; (iv) o Cotista que tenha interesse conflitante com o **FUNDO**, Classe ou subclasse no que se refere à matéria em votação; e (v) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

6.18.1. A vedação acima não se aplicada quando: (i) os únicos Cotistas forem, no momento de seu ingresso no **FUNDO**, nas Classes ou Subclasses, conforme o caso, as pessoas mencionadas nos incisos (i) a (v) acima; (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas do **FUNDO**, da mesma Classe ou Subclasses, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria assembleia ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela **ADMINISTRADORA**; ou (iii) a Classe for destinada exclusivamente a investidores profissionais.

6.19. O resumo das deliberações deverá ser enviado a cada Cotista no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da assembleia de Cotistas.

CAPÍTULO VII – DAS COMUNICAÇÕES

7.1. O correio eletrônico é admitido como forma de correspondência válida entre a **ADMINISTRADORA** e os Cotistas, inclusive para fins de envio de convocação de assembleia, recebimento de votos em assembleia, divulgação de fato relevante e de informações do **FUNDO**. Nas hipóteses em que este Regulamento exija "atestado", "ciência", "manifestação" ou "concordância" dos Cotistas, admite-se que a manifestação em questão seja realizada por meio eletrônico, observadas as disposições contidas na parte geral da Resolução CVM 175.

7.2. Caso não seja comunicada à **ADMINISTRADORA** a atualização do endereço físico ou eletrônico do Cotista, a **ADMINISTRADORA** fica exonerada do dever de envio das informações e comunicações previstas neste Regulamento e na Resolução CVM 175 a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção do seu endereço declarado.

7.3. Ademais, as informações ou documentos para os quais a Resolução CVM 175 exija "encaminhamento", "comunicação", "acesso", "envio", "divulgação" ou "disponibilização" devem ser passíveis de acesso por meio eletrônico pelos Cotistas e demais destinatários especificados na Resolução CVM 175.

7.4. O Cotista que optar por continuar recebendo correspondências por meio físico deverá encaminhar solicitação expressa neste sentido à **ADMINISTRADORA**, no endereço de sua sede, observado que o Cotista solicitante deverá arcar com os custos incorridos para o envio de tais correspondências por meio físico.

7.5. Os Cotistas poderão obter na sede da **ADMINISTRADORA** os resultados do **FUNDO** em exercícios anteriores, bem como outras informações referentes a exercícios anteriores, tais como demonstrações contábeis, relatórios da **ADMINISTRADORA** e demais documentos pertinentes que tenham sido divulgados ou elaborados por força de disposições regulamentares aplicáveis.

7.6. A **ADMINISTRADORA** preservará a correspondência devolvida ou seu registro eletrônico pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou enquanto o Cotista não efetuar o resgate ou amortização total das Cotas de sua titularidade.

7.7. Todas as informações ou documentos para os quais o Regulamento e este Anexo exijam "encaminhamento", "comunicação", "acesso", "envio", "divulgação" ou "disponibilização" estão acessíveis e disponíveis (i) para consulta no website da **ADMINISTRADORA** https://www.fiddgroup.com/; ou (ii) serão enviadas diretamente por correio eletrônico para os Cotistas.

CAPÍTULO VIII - DOS FATOS RELEVATES

8.1. A **ADMINISTRADORA** é obrigada a divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do **FUNDO** ou aos ativos integrantes da carteira, assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos Demais Prestadores de Serviços informar imediatamente à **ADMINISTRADORA** sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

8.1.1. Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter Cotas.

8.2. São considerados exemplos de fatos potencialmente relevantes:

I. alteração no tratamento tributário conferido ao **FUNDO** ou aos Cotistas;
II. contratação de Agência de Classificação de Risco, caso não estabelecida no Regulamento;
III. mudança na classificação de risco atribuída ao **FUNDO**;
IV. alteração de qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais;
V. fusão, incorporação, cisão ou transformação do **FUNDO**; e
VI. emissão de Cotas.

8.3. Qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do **FUNDO** ou aos ativos da carteira deve ser: (i) comunicado a todos os Cotistas do **FUNDO** afetada; (ii) informado às entidades **ADMINISTRADORA** de mercados organizados onde as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso; (iii) divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e (iv) mantido nas páginas dos Prestadores de Serviços Essenciais e, ao menos enquanto houver distribuição de Cotas em curso, do distribuidor de Cotas na rede mundial de computadores.

8.4. Os fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se a **GESTORA** e a **ADMINISTRADORA**, em conjunto, entenderem que sua revelação porá em risco interesse legítimo do **FUNDO** ou dos Cotistas. A **ADMINISTRADORA** fica obrigada a divulgar imediatamente fato relevante na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada de Cotas.

CAPÍTULO IX - DAS INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E EVENTUAIS

9.1. A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**, conforme aplicável, são obrigados a prestar e divulgar as informações obrigatórias, periódicas e eventuais, estabelecidas na Resolução CVM 175, notadamente as aquelas constantes do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, e nas demais disposições legais e regulatórias aplicáveis, dentro dos prazos estabelecidos.

9.2. Caso sejam divulgadas a terceiros informações referentes à composição da carteira, a mesma informação deve ser colocada à disposição dos Cotistas na mesma periodicidade, ressalvadas as hipóteses de divulgação de informações aos prestadores de serviços, necessárias para a execução de suas atividades, bem como aos órgãos reguladores, entidades autorreguladoras e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias por eles formuladas.

9.3. As informações periódicas e eventuais do **FUNDO** devem ser divulgadas na página da **ADMINISTRADORA**, conforme previsto no Regulamento, na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, assim como mantidas disponíveis para os Cotistas.

9.4. As informações periódicas e eventuais do **FUNDO** serão disponibilizadas no site da **ADMINISTRADORA**, conforme periodicidade exigida pela legislação vigente.

9.5. A **GESTORA** deve elaborar e encaminhar à **ADMINISTRADORA**, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, relatório contendo:

I. os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos;
II. em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre:

a) critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais; e

b) eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no Regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais.

III. eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de Direitos Creditórios;

IV. como se operou a cessão dos Direitos Creditórios, incluindo:

V. descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e

VI. indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de Direitos Creditórios.

VII. impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do Patrimônio Líquido e na rentabilidade da carteira;

VIII. condições de alienação, a qualquer título, de Direitos Creditórios, incluindo:

IX. momento da alienação (antes ou depois do vencimento);

X. motivação da alienação;

XI. impacto no valor do Patrimônio Líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de Direitos Creditórios; e

XII. informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos Direitos Creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem na liquidação ou amortização antecipada de Direitos Creditórios.

CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** poderão gravar toda e qualquer ligação telefônica mantida com os Cotistas, bem como, utilizar referidas gravações para efeito de prova, em juízo ou fora dele, das ordens transmitidas e das demais informações nelas contidas.

10.2. Os Cotistas poderão entrar em contato com a **ADMINISTRADORA** através dos meios de contatos disponíveis em seu site, qual seja, https://www.fiddgroup.com/contato/.

10.3. A **GESTORA** adota política de exercício de direito de voto em Assembleias Gerais de Cotistas ou Assembleias Especiais de Cotistas referentes aos ativos integrantes da carteira do **FUNDO** e/ou suas Classes que confiram aos seus titulares direito de voto, a qual disciplina e define os princípios gerais, o processo decisório e as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. A política de voto de que trata este item está disponível para consulta pública na rede mundial de computadores, no site da **GESTORA**, qual seja, https://www.augme.com.br/.

10.4. Em caso haja conflito de disposições constantes neste Regulamento (parte geral) e no(s) Anexo(s) (parte especial), prevalecem as disposições dos anexos.

10.5. Todas as referências ao Regulamento incluem o(s) Anexo(s), os Apêndices, e seus Suplementos.

10.6. Todas as referências ao **FUNDO**, incluem as Classes e suas Subclasses, se aplicável.

10.7. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer questões relativas a este Regulamento.

10.8. A tributação aplicável as Classes do **FUNDO** serão disciplinadas e divulgadas conforme legislação vigente aplicável.

ANEXO I AO REGULAMENTO DO CONDOCONTA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

ANEXO DA CLASSE ÚNICA DO CONDOCONTA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

VIGENTE EM 27 DE FEVEREIRO DE 2026

Este Anexo é parte integrante do Regulamento do Condoconta Fundo de Investimento em Direitos Creditórios

CAPÍTULO I – PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

1.1. A **CLASSE ÚNICA DO CONDOCONTA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS** ("Classe") será regida pelo presente documento ("Anexo"), parte integrante e complementar ao Regulamento do **FUNDO** e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, em especial pela Resolução CVM 175, contando com as seguintes características:

1.2. **Responsabilidade dos Cotistas**: Ilimitada.

1.3. **Regime da Classe**: Fechado.

1.4. **Prazo de duração**: Indeterminado.

1.5. **Subclasses**: A **Classe** possuirá 3 (três) Subclasses, as quais serão especificadas nos respectivos Apêndices.

1.6. **Exercício Social:** O exercício social da Classe terá duração de 1 (um) ano, encerrando-se no último dia do mês de fevereiro de cada ano civil, de modo que a será auditada ao final deste prazo, devendo as referidas demonstrações financeiras auditadas serem disponibilizadas à CVM e aprovadas pelos Cotistas em assembleia de Cotistas, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO II – DO PÚBLICO-ALVO

2.1. Nos termos da regulamentação da CVM, especialmente da Resolução CVM n.º 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 30") esta Classe é destinada a investidores profissionais, doravante designados "Cotistas", conforme descrito neste Anexo.

CAPÍTULO III – DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Prestadores de Serviços contratados pela ADMINISTRADORA

3.1. A **ADMINISTRADORA**, observadas as limitações legais e as previstas na regulação e autorregulação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à administração da Classe, na sua respectiva esfera de atuação, podendo, para tanto, contratar, em nome e as expensas da Classe os seguintes serviços:

I. tesouraria, controle e processamento de ativos;
II. escrituração das cotas;
III. auditoria independente;

IV. registro de direitos creditórios em Entidade Registradora autorizada pelo Banco Central do Brasil, observado que a Entidade Registradora não pode ser parte relacionada a **GESTORA** ou da consultoria especializada;
V. custódia para ativos não registrados em entidade registradora autorizada pelo Banco Central do Brasil;
VI. custódia de valores mobiliários, se for o caso;
VII. guarda da documentação que constitui o lastro dos direitos creditórios, a qual pode se dar por meio físico ou eletrônico; e
VIII. liquidação física ou eletrônica e financeira dos direitos creditórios.

3.1.1. A **ADMINISTRADORA** pode contratar outros serviços em benefício das Classes, que não estejam listados no item 3.1. acima, observado que, nesse caso: (i) a contratação não ocorre em nome do **FUNDO** e/ou da Classe, salvo previsão no regulamento ou aprovação em assembleia de Cotistas; e (ii) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado à Classe não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a **ADMINISTRADORA** deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao **FUNDO** e à Classe.

Auditor Independente

3.2. O Auditor Independente será contratado para auditar as demonstrações contábeis do **FUNDO**, respeitado o disposto na legislação aplicável e na parte geral do Regulamento.

Entidade Registradora

3.3. A entidade registradora será contratada para realizar o registro dos Direitos Creditórios sempre que estes forem passíveis de registro.

3.3.1. Nos termos do Artigo 37, parágrafo único, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175, serão dispensados do registro na entidade registradora os Direitos Creditórios que estejam registrados em mercado de balcão organizado autorizado pela CVM ou depositados em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN.

CUSTODIANTE

3.4. Caso a Classe aplique em Direitos Creditórios que não sejam passíveis de registro em entidade registradora ou em valores mobiliários, a **ADMINISTRADORA** deve contratar o serviço de custódia para a carteira Classe.

3.4.1. Observado o quanto disposto abaixo, o **CUSTODIANTE** deverá verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos direitos creditórios que ingressarem na carteira da Classe trimestralmente ou em período compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos

Creditórios da Carteira, o que for maior, nos termos do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

3.4.1.1. A **ADMINISTRADORA** poderá realizar a verificação periódica do lastro, nos termos do artigo acima, desde que não seja parte relacionada aa **GESTORA** e ao consultor especializado, caso haja.

3.4.2. Caso a **ADMINISTRADORA** contrate o **CUSTODIANTE**, ele será responsável pelas seguintes atividades, não obstante o acompanhamento de outras responsabilidades dispostas no contrato de prestação de serviços:

I. realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios;
II. cobrar e receber, em nome da Classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos ativos da sua carteira, depositando os valores recebidos diretamente em conta de titularidade da Classe ou, se for o caso, em conta-vinculada;
III. realizar a guarda da documentação relativa ao lastro dos direitos creditórios constantes da sua carteira;
IV. realizar a custódia da carteira de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros do **FUNDO**;
V. acatar somente as ordens emitidas pela **ADMINISTRADORA** ou pela **GESTORA**, conforme aplicável e/ou por seus representantes legais ou mandatários, devidamente autorizados; e
VI. executar somente as ordens que estejam diretamente vinculadas às operações da Classe.

Demais Prestadores de Serviços contratados pela GESTORA, em nome da Classe

3.5. A **GESTORA** poderá contratar, em nome da Classe, os seguintes prestadores de serviços, cujas atribuições se encontrarão no respectivo contrato de prestação de serviço:

I. intermediação de operações para a carteira de ativos;
II. distribuição de cotas;
III. consultoria de investimentos;
IV. classificação de risco por Agência de Classificação de Risco;
V. cogestão da carteira de ativos;
VI. consultoria especializada; e
VII. Agente de Cobrança.

3.5.1. A **GESTORA** poderá contratar outros serviços em benefício da Classe que não estejam listados no item 3.5. acima observado que, neste caso: (i) a contratação não ocorre em nome do **FUNDO** e/ou da Classe, salvo previsão no Regulamento ou aprovação em Assembleia Especial de Cotistas; e (ii) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado à Classe não se encontre dentro da esfera

de atuação da CVM, a **GESTORA** deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao **FUNDO** e à Classe.

CAPÍTULO IV - OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO

Objetivo

4.1. O objetivo desta Classe é a obtenção de retornos significativos e valorização de capital a longo prazo por meio de investimento na aquisição de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, observados os limites e as restrições previstas na legislação vigente, no Regulamento, neste Anexo e nas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

4.2. Para os fins do Código ANBIMA de Regras e Procedimentos do Código de Administração de Recursos de Terceiros, a estratégia da Classe é Outros - Multicarteira.

4.3. Decorridos 180 (cento e oitenta) dias do início de suas atividades, a Classe deverá manter a alocação, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios.

Política de Investimentos

4.4. Os Direitos Creditórios consistirão em direitos creditórios não padronizados oriundos de operações realizadas exclusivamente pelo Cedente, representados por Contratos de Cobrança e Antecipação de Receitas Condominiais Receita Garantida de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos neste Anexo, sendo tais direitos creditórios representados pelos Documentos Representativos de Crédito.

4.5. A originação será baseada na Política de Concessão de Crédito resumida no item 4.12 abaixo.

4.6. É vedado à **ADMINISTRADORA**, aa **GESTORA**, ao **CUSTODIANTE** ou partes a eles relacionadas, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios para a Classe, bem como adquirir Direitos Creditórios desta Classe.

4.7. A cessão dos Direitos Creditórios será irrevogável e irretratável, com a transferência da plena titularidade para a Classe, em caráter definitivo, juntamente com todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas, ações e acessórios a estes relacionadas, bem como reajustes monetários, juros, encargos e garantias, se aplicável

4.7.1. A cessão dos Direitos Creditórios para a Classe será informada aos Devedores pelo Cedente ou pelo AGENTE DE COBRANÇA, nos moldes estipulados no Contrato de Cessão

4.8. Os Cedentes serão responsáveis pela existência, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade e correta formalização dos Direitos Creditórios

que comporão a carteira da Classe, nos termos do Artigo 295 do Código Civil Brasileiro, não havendo por parte do **CUSTODIANTE**, da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA** a qualquer responsabilidade a esse respeito.

4.9. Os Direitos Creditórios Elegíveis cedidos à Classe não contarão com a coobrigação do Cedente, conforme estabelecido nos Contratos de Cessão.

4.10. A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE** ou partes a eles relacionadas não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios cedidos à Classe, pela solvência dos Devedores ou pela existência, autenticidade, correta formalização e liquidez de tais Direitos Creditórios.

4.11. A parcela da carteira da Classe que não estiver alocada em Direitos Creditórios será composta, sempre que possível, de Ativos Financeiros com prazo médio (da carteira) superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, para que a Classe tenha tratamento tributário de longo prazo.

Política de Concessão de Crédito

4.12. A originação e a cessão dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe observarão os procedimentos descritos a seguir:

1. O Cedente encaminha à **GESTORA** as informações a respeito dos Direitos Creditórios incluindo novos condomínios e contratos que pretendam ceder, taxas e valores;
2. a **GESTORA** verifica o atendimento dos Direitos Creditórios às Condições de Cessão e a política de investimentos, analisa e aprova a aquisição dos Direitos Creditórios;
3. a **GESTORA** verifica o atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade;
4. a **ADMINISTRADORA** acompanha toda oferta de cessão dos Direitos Creditórios;
5. cumpridas e aprovadas as etapas acima, é assinado o respectivo Termo de Cessão pela **ADMINISTRADORA**, Cedente, **GESTORA** e **CUSTODIANTE**
6. após assinatura do Termo de Cessão, o **CUSTODIANTE** liquida o pagamento do preço de aquisição dos Direitos Creditórios à instituição financeira indicada pelo Cedente.

4.13 Os valores referentes aos Direitos Creditórios Cedidos serão recebidos diretamente na conta de titularidade da Classe, nos termos deste Regulamento.

4.14 Caso a Cedente venha a receber, por qualquer motivo, recursos relativos aso Direitos Creditórios Cedidos, a Cedente obriga-se a transferir referidos montantes para a Conta da Classe em até 2 (dois) Dias Úteis a contar de seu recebimento

Verificação do lastro dos direitos creditórios

4.15. O **CUSTODIANTE** contratado pela **GESTORA** para tal fim, analisará a documentação que evidencia o lastro dos direitos creditórios previamente à aquisição destes pela Classe. A

primeira verificação do lastro dos direitos creditórios aqui mencionada será realizada previamente à cessão dos Direitos Creditórios à Classe.

4.16 Caso a cessão conte com significativa quantidade de Direitos Creditórios e expressiva diversificação de Devedores e/ou de Cedentes, o **CUSTODIANTE** poderá realizar a verificação do lastro dos direitos creditórios por amostragem, a qual dependerá de modelo estatístico, e poderá ser realizada com base em amostras de registros operacionais e contábeis, variando de acordo com o tamanho da carteira e o nível de concentração dos Direitos Creditórios, observadas as regras, metodologia e procedimentos descritos no abaixo, conforme também disponibilizados pela **ADMINISTRADORA** na mesma página eletrônica destinada à divulgação das informações periódicas e eventuais da Classe.

4.17. A seleção da amostra deverá observar parâmetros estatísticos e critérios mínimos de diversificação e representatividade, incluindo, mas não se limitando, aos seguintes:

I. a amostra deve conter número e valor representativos dos Direitos Creditórios da carteira, observando-se distribuição proporcional em relação à quantidade de Cedentes e à diversidade de Devedores;
II. a metodologia de seleção deverá permitir sua verificação posterior, ser documentada em relatório próprio contendo a fundamentação técnica e estatística dos parâmetros utilizados, e ser mantida disponível para fins de fiscalização pela CVM, se aplicável.

4.18. A análise da amostra selecionada deverá abranger, no mínimo, os seguintes aspectos relacionados à verificação do lastro dos direitos creditórios:

I. existência e autenticidade da documentação comprobatória física ou digital;
II. confirmação de que o crédito não foi extinto por pagamento, novação, prescrição ou outra forma de extinção da obrigação;
III. validade e exigibilidade do Direito Creditório, observadas eventuais condições suspensivas;
IV. origem legítima da operação que deu ensejo ao Direito Creditório;
V. existência de valores em aberto;
VI. data de vencimento e eventual inadimplemento;
VII. titularidade do crédito pelos Cedentes no momento da cessão;
VIII. histórico de pagamento pelos Devedores;
IX. garantias vinculadas ao Direito Creditório, se houver; e
X. registro e manutenção da diligência realizada e das providências adotadas em caso de identificação de falhas, inconsistências ou ausência de documentos.

4.19. Para a verificação do lastro dos direitos creditórios por amostragem, será selecionada uma amostra aleatória simples para a determinação de um intervalo de confiança para a proporção de eventuais falhas, baseado numa distribuição binomial aproximada a uma distribuição normal com 95% (noventa e cinco por cento) de nível de confiança, visando a uma

margem de erro de 10% (dez por cento), independentemente de quem sejam os Cedentes dos Direitos Creditórios.

4.20. O escopo da análise da documentação que evidencia a origem, existência e exequibilidade dos Direitos Creditórios contemplará:

I. obtenção de base de dados analítica por cada Direito Creditório a ser adquirido pela Classe;

II. a partir dos dados obtidos, seleção de uma amostra de acordo com a fórmula abaixo:

$$n_0 = \frac{1}{\xi_0^2} \qquad A = \frac{N \times n_0}{N + n_0}$$

sendo:

ξ_0 : Erro Estimado

A : Tamanho da Amostra

N : População Total

n_0 : Fator Amostral

III. verificação física e/ou digital dos contratos a serem formalizados entre os respectivos Cedentes e a Classe;

IV. verificação da documentação acessória representativa dos lastros dos Direitos Creditórios (como documento de identificação pessoal do representante dos Devedores, comprovante de residência, certidões negativas de débitos etc.);

V. evidenciação do atendimento às políticas de cobrança administrativa para recebíveis vencidos e não liquidados, conforme disposto neste Anexo; e

VI. se aplicável, verificação das condições de guarda física dos lastros dos Direitos Creditórios, que poderá ser realizada pelo **CUSTODIANTE** ou por terceiro por ele contratado.

4.21. Trimestralmente, o **CUSTODIANTE** realizará nova verificação para confirmar a existência, a integridade e a titularidade da totalidade do lastro dos direitos creditórios que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como o lastro dos direitos creditórios vencidos e não pagos no mesmo período.

Revolvência

4.22. Desde que a presente Classe não se encontre em um Evento de Avaliação ou em um Evento de Liquidação, haverá Revolvência de Direitos Creditórios para a Classe.

4.23 Caso seja verificado pela **GESTORA**, a inobservância dos termos e condições estabelecidos nos Contratos de Cobrança e/ou Contrato de Alienação e Aquisição, sem que estes sejam sanados conforme estabelecido neste Anexo, este poderá suspender a Revolvência de Direitos Creditórios para a Classe.

Alienação

4.24 A Classe poderá alienar a terceiros Direitos Creditórios integrantes da sua carteira, inclusive para o Cedente, sendo que, após a cessão ou alienação dos Direitos Creditórios pela Classe, a cobrança e coleta dos pagamentos dos Direitos Creditórios será de responsabilidade do novo titular.

4.24.1 A Classe, mediante procedimentos de diligência e negociação conduzidos pela **GESTORA**, poderá ceder ou alienar a terceiros Direitos Creditórios integrantes da sua carteira, estando estes adimplentes ou inadimplentes, desde que o valor de venda seja igual ou superior ao valor contabilizado em seu ativo.

4.25 Não obstante o disposto no item acima, a Classe poderá alienar Direitos Creditórios com deságio ou abaixo do valor contabilizado desde que sejam apresentadas justificativas fundamentadas pela **GESTORA**, e tal alienação seja previamente aprovada pela Assembleia Especial de Cotistas. Para tanto, a **GESTORA** comunicará a **ADMINISTRADORA** para convocação dos Cotistas em até 05 (cinco) Dias Úteis.

4.26 Sem prejuízo do disposto no item 14.15 acima, eventuais remoções de Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe seguirão os procedimentos da **ADMINISTRADORA**, conforme descritos no Capítulo 16 deste Anexo.

Ativos Financeiros

4.27 A parcela do Patrimônio Líquido da Classe que não estiver alocada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada, isolada ou cumulativamente, nos seguintes Ativos Financeiros:

I. títulos públicos federais;

II. ativos Financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras, inclusive da **ADMINISTRADORA** ou **GESTOR**;

III. operações compromissadas, desde que tais operações tenham como lastro títulos relacionados na inciso "I" acima;

IV. operações compromissadas, desde que tais operações tenham como lastro títulos relacionados na inciso "II" acima;

V. cotas de classes de fundos de investimentos financeiros que invistam exclusivamente nos ativos referidos nas incisos "I" e "III" acima, os quais poderão ser administrados e/ou geridos pela **ADMINISTRADORA**, **GESTORA**, **CUSTODIANTE** ou quaisquer de suas Partes Relacionadas; e

VI. cotas de classes de fundos de investimentos financeiros que invistam exclusivamente nos ativos referidos nos incisos "I" a "IV" acima, os quais poderão ser administrados e/ou geridos pela **ADMINISTRADORA**, **GESTORA**, **CUSTODIANTE** ou quaisquer de suas Partes Relacionadas.

4.28 Não há limite de concentração para os investimentos realizados nos Ativos Financeiros mencionados acima.

4.29 A Classe não poderá adquirir Ativos Financeiros ou Direitos Creditórios de emissão ou que envolvam coobrigação da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA**, do **CUSTODIANTE** ou de partes relacionadas a qualquer um deles, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto

Vedações

4.30 É vedada a aplicação de recursos da Classe em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros no exterior.

4.31 Aplicar recursos em Ativos Financeiros de renda variável ou atrelados à variação cambial.

4.32 Realizar aplicações em Ativos Financeiros de liquidez de emissão ou que envolvam retenção de risco por parte da **ADMINISTRADORA**, **GESTORA** e suas Partes Relacionadas;

4.33 Realizar operações de "day-trade", assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente desta Classe possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo; e

4.34 Realizar operações com warrants.

Índice de Acompanhamento

4.35 o GESTOR deverá calcular, mensalmente no último dia útil do mês o Índice de Acompanhamento.

Valoração

4.36. Os Ativos Financeiros serão calculados pelo **CUSTODIANTE** e terão seu valor calculado todo Dia Útil a valor de mercado, apurado conforme a metodologia de avaliação descrita no manual de marcação a mercado da **ADMINISTRADORA**, cujo teor está disponível na sede da **ADMINISTRADORA**.

4.37. Os Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe terão seu valor calculado, todo Dia Útil, pelos respectivos custos de aquisição, ajustado pro rata temporis pela respectiva taxa de desconto e/ou de juros remuneratórios prevista em cada Documento Representativo de Crédito por ocasião de sua aquisição, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período, observados os procedimentos definidos na Instrução CVM 489.

4.38. O **CUSTODIANTE** constituirá provisão para créditos de liquidação duvidosa referente aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros mensalmente. As perdas e provisões relacionadas aos Direitos Creditórios Inadimplidos serão suportadas única e exclusivamente pela Classe e serão reconhecidas no resultado do período, conforme as regras e procedimentos do Anexo II do Regulamento.

CAPÍTULO V – DOS ÍNDICES DE SUBORDINAÇÃO DAS COTAS

5.1. Os seguintes Índices de Subordinação deverão ser observados na Classe, verificados e monitorados todo Dia Útil, pela **GESTORA**:

I. O Índice de Subordinação Sênior admitido na Classe é de 25% (vinte e cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe. Isso significa que, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Patrimônio Líquido da Classe deverá ser representado pelo valor das Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior em circulação.
II. O Índice de Subordinação Mezanino admitido na Classe é de 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido. Isso significa que no mínimo 20% (vinte por cento) do valor do Patrimônio Líquido da Classe deverá ser representado pelo valor das Cotas Subordinadas Júnior.

5.2 Na hipótese de desenquadramento do Índice de Subordinação Sênior, item 5.1, I, acima, os titulares das Cotas Subordinadas Juniores serão imediatamente informados pela **ADMINISTRADORA**, onde os titulares das Cotas Subordinadas Juniores deverão responder o Aviso de Desenquadramento, impreterivelmente até o 3º (terceiro) Dia Útil subsequente à data do seu recebimento, informando por escrito se desejam integralizar ou não novas Cotas Subordinadas Juniores. Caso desejem integralizar novas Cotas Subordinadas Juniores, deverão se comprometer, de modo irretratável e irrevogável, a subscrever Cotas Subordinadas Juniores em valor equivalente a no mínimo o necessário para reenquadramento da Subordinação Sênior, até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de recebimento do Aviso de Desenquadramento, integralizando-as em moeda corrente nacional").

5.3. Na hipótese de desenquadramento do Índice de Subordinação Mezanino, item 5.1, II, acima, os Cotistas detentores de Cotas Subordinadas Júnior poderão subscrever e integralizar, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis consecutivos contados do desenquadramento, tantas Cotas Subordinadas Júnior quantas sejam necessárias para restabelecer os Índices de Subordinações.

5.4 Na hipótese de a **GESTORA** verificar que, decorrido o prazo do item 0 e 5.3, acima, não se alcançou o restabelecimento dos Índices de Subordinações, serão observadas as disposições deste Anexo sobre Eventos de Avaliação.

CAPÍTULO VI – DAS CONDIÇÕES DE CESSÃO E DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

6.1. Todo e qualquer Direito Creditório a ser adquirido pela Classe deverá atender, na Data de Aquisição, cumulativamente às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade.

Condições de Cessão

6.2. Em cada cessão de Direitos Creditórios à esta Classe, o Cedente deverá verificar, previamente à cessão, se os Direitos Creditórios, considerando pro forma a cessão dos Direitos Creditórios oferecidos à Classe, atendem às seguintes Condições de Cessão abaixo relacionadas:

I. Os Direitos Creditórios devem ser de legítima e exclusiva titularidade do Cedente, bem como devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza;
II. Devem ser oriundos de Contratos de Antecipação de Receitas Condominiais;
III. Os Condomínios devem ter sido previamente cadastrados junto aa **GESTORA**;
IV. No momento da cessão dos Direitos Creditórios deve ser observado, pro rata, a Taxa Média Mínima de Cessão de 3,20 % (três inteiros e vinte centésimos por cento);

6.2.1. As Condições de Cessão acima descritas deverão ser observadas, individualmente, com referência a cada Devedor, bem como a cada cessão de Direito Creditório à Classe.

6.2.2. O **Cedente** manterá disponível para consulta, em local previamente indicado pela **GESTORA**, os Documentos Representativos de Crédito, e complementarmente, disponibilizará os demais Documentos Complementares aa **GESTORA**, mediante solicitação, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento de referida solicitação.

6.2.3. Sem prejuízo do disposto no item anterior, a **GESTORA** deverá verificar o processo de validação, pelo **ORIGINADOR**, dos Direitos Creditórios às Condições de Cessão.

6.2.4. Caso a **GESTORA** verifique quaisquer inconsistências na verificação acima referida, deverá comunicar este fato ao **ORIGINADOR**, por escrito, para que regularize e evidencie a **GESTORA** o processo de validação dos Direitos Creditórios em relação às Condições de Cessão, inclusive mediante o estabelecimento de novas rotinas e procedimentos para a realização de referida validação.

Critérios de Elegibilidade

6.3. Adicionalmente às Condições de Cessão descritas acima, os Direitos Creditórios deverão atender, na Data de Aquisição, cumulativamente aos Critérios de Elegibilidade a seguir relacionados, que deverão ser validados pela **GESTORA** previamente à cessão à Classe:

I. Os Condomínios devem ter sido previamente cadastrados pelo Cedente junto a **GESTORA**.

6.4. Para fins de validação dos Critérios de Elegibilidade descritos acima, a **GESTORA** utilizará as informações disponíveis nos arquivos de cessão enviados pelo **Cedente** no momento da cessão à Classe.

6.5. Na hipótese de o Direito Creditório perder qualquer critério de elegibilidade após sua aquisição pela Classe, a Classe e seus Cotistas não terão qualquer direito de regresso contra a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE** e os Cedentes, salvo na existência comprovada de má-fé, culpa ou dolo contra quem o motivou.

CAPÍTULO VII – POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS, INCLUSIVE OS INADIMPLIDOS

7.1 O recebimento ordinário dos Direitos Creditórios será efetuado por meio de boletos bancários, débito direto autorizado, mediante depósito pelos Devedores na Conta da Classe, ou qualquer outro meio de pagamento autorizado pelo BACEN, sendo certo que os recursos provenientes do pagamento dos Direitos Creditórios efetuados pelos Devedores serão direcionados diretamente para a Conta Cobrança.

7.1.1 O **CUSTODIANTE** realizará diariamente a conciliação de todos os recursos provenientes da liquidação e pagamento dos Direitos Creditórios.

7.2 A cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos será efetuada por meio de depósitos bancários ou por qualquer outro meio de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, sendo certo que os recursos provenientes do pagamento dos Direitos Creditórios Inadimplidos efetuados pelos Devedores serão direcionados diretamente para a Conta Cobrança.

7.3 Os serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos serão prestados pelo Agente de Cobrança. Para tanto, o Agente de Cobrança observará as condições previstas no Contrato de Cobrança.

7.3.1 Não caberá ao Agente de Cobrança, em nenhuma hipótese, o recebimento direto de quaisquer valores relativos aos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos, o quais deverão ser pagos pelos respectivos Devedores na Conta da Classe, sendo o Agente de Cobrança tão somente responsável pelo contato com os Cedentes e os Devedores dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos.

7.3.2 Todos os custos incorridos pela Classe, relacionados com medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias para preservação de seus direitos e prerrogativas, ou com a cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de sua titularidade, serão de inteira responsabilidade da Classe, até o limite do Patrimônio Líquido, e, consequentemente, dos Cotistas, não estando a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE** ou o Agente de Cobrança, de qualquer forma, obrigado pelo adiantamento ou pelo pagamento dessas despesas.

7.4 A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE** e Agente de Cobrança não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais, ou quaisquer outros encargos relacionados com os procedimentos aqui referidos, que a Classe venha a iniciar em face de terceiros, dos Cedentes ou dos Devedores, os quais deverão ser custeados pela Classe ou diretamente pelos Cotistas.

CAPÍTULO VIII - DA EMISSÃO, DA AMORTIZAÇÃO E DO RESGATE DE COTAS

8.1. As características de emissão, amortização e resgate de Cotas serão descritas nos respectivos Apêndices das Subclasses.

8.2. O valor da Cota de cada Subclasse de Cotas da Classe é apurado pelo **CUSTODIANTE** no encerramento de todo Dia útil, assim entendido como o horário de fechamento dos mercados em que a Classe atua (“Cota de Fechamento”).

8.3. As Cotas serão divididas em Subclasses Sênior, Subordinada Mezanino e Subordinada Júnior, nos termos dos Apêndices ao Anexo deste Regulamento.

8.4. Relativamente às cotas da Subclasse de Cotas Seniores, seu valor unitário, calculado pelo **CUSTODIANTE**, todo Dia Útil, será equivalente ao menor dos seguintes valores, observado o disposto abaixo.

8.4.1. O valor apurado conforme descrito no Suplemento da respectiva Série, nos termos do modelo de Suplemento de Série da Subclasse de Cotas Seniores constante no Apenso da Subclasse de Cotas Seniores.

8.4.2. Caso exista apenas uma Série da Subclasse de Cotas Seniores em circulação, o resultado da divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas da Subclasse de Cotas Seniores em circulação.

8.4.3. Caso exista mais de uma Série da Subclasse de Cotas Seniores em circulação, o valor unitário das cotas da Subclasse de Cotas Seniores de cada Série deverá ser obtido pelo resultado da: (i) aplicação da fórmula indicada no respectivo Suplemento para cada uma das Séries da Subclasse de Cotas Seniores, considerando-se eventuais amortizações, de forma a se definir a proporção do valor de cada uma delas em relação a 1 (um inteiro), na data em que se passar a utilizar essa metodologia; (ii) multiplicação da proporção definida para cada uma das Séries da Subclasse de Cotas Seniores, nos termos do subitem (i) acima, pelo valor do Patrimônio Líquido relativo à respectiva Série da Subclasse de Cotas Seniores; e (iii) divisão do resultado da multiplicação referida no subitem (ii) acima pelo número total de cotas da Subclasse de Cotas Seniores da respectiva Série.

8.5. Em caso de utilização da forma de cálculo prevista no item 8.4.2, somente se voltará a utilizar a forma de cálculo indicada no item 8.4.1 se o valor do Patrimônio Líquido relativo às cotas de determinada Série da Subclasse de Cotas Seniores passar a ser superior ao valor total das cotas da Subclasse de Cotas Seniores em circulação, calculado, a partir da data da primeira integralização, pelos parâmetros de rentabilidade estabelecidos nos respectivos Suplementos, descontando-se eventuais amortizações.

8.6. Na data em que, nos termos do item 8.5, voltar a se utilizar a forma de cálculo do valor das cotas da Subclasse de Cotas Seniores indicada no item 8.4.1, o valor das cotas da Subclasse de Cotas Seniores de cada Série será equivalente ao obtido pela aplicação do parâmetro de rentabilidade estabelecido no respectivo Suplemento, descontando-se eventuais amortizações, desde a respectiva data da primeira integralização.

8.7. Relativamente às cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, seu valor unitário, calculado pelo **CUSTODIANTE**, todo Dia Útil, será equivalente ao menor dos seguintes valores, observado o disposto abaixo:

8.7.1. O valor apurado conforme descrito no Suplemento da respectiva Série, nos termos do modelo de Suplemento de Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino constante no Apenso da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino.

8.7.2. Caso exista apenas uma Série da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, o resultado da divisão do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido, após a subtração dos valores de todas as cotas da Subclasse de Cotas

Seniores, pelo número de cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação.

8.7.3. Caso exista mais de uma Série da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, o valor unitário das cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino de cada Série deverá ser obtido pelo resultado da: (i) aplicação da fórmula indicada no respectivo Suplemento para cada uma das Séries da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, considerando-se eventuais amortizações, de forma a se definir a proporção do valor de cada uma delas em relação a 1 (um inteiro), na data em que se passar a utilizar essa metodologia; (ii) multiplicação da proporção definida para cada uma das Séries da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, nos termos do subitem (i) acima, pelo valor do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido, após a subtração dos valores de todas as cotas da Subclasse de Cotas Seniores; e (iii) divisão do resultado da multiplicação referida no subitem (ii) acima pelo número total de Cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino da respectiva Série.

8.8. Em caso de utilização da forma de cálculo prevista no item 8.7.2, somente se voltará a utilizar a forma de cálculo indicada no item 8.7.1 se o valor do Patrimônio Líquido relativo às cotas de determinada Série da Subclasse de Cotas Seniores passar a ser superior ao valor total das cotas da Subclasse de Cotas Seniores em circulação, calculado, a partir da data da primeira integralização, pelos parâmetros de rentabilidade estabelecidos nos respectivos Suplementos, descontando-se eventuais amortizações.

8.9. Na data em que, nos termos do item 8.8, voltar a se utilizar a forma de cálculo do valor das Cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino indicada no item 8.7.1, o valor das Cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino de cada Série será equivalente ao obtido pela aplicação do parâmetro de rentabilidade estabelecido no respectivo Suplemento, descontando-se eventuais amortizações, desde a respectiva data da primeira integralização.

8.10. Relativamente às Cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior, seu valor unitário, calculado pelo **CUSTODIANTE**, todo Dia Útil, será equivalente ao resultado da divisão do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido, após a subtração dos valores de todas as Cotas da Subclasse de Cotas Seniores, dos valores de todas as Cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, pelo número total de Cotas da Subclasse de Cotas Subordinada Júnior em circulação.

8.11. A Classe emitirá novas cotas por aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, a qual também deverá aprovar o valor ou o cálculo a ser utilizado para a emissão das Cotas.

8.11.1. O saldo eventualmente não colocado em uma determinada emissão, poderá ser cancelado pelos Prestadores de Serviços Essenciais da Classe.

Integralização

8.12. Os critérios de integralização, bem como suas características serão descritos nos respectivos Apêndices das Subclasses de Cotas.

Amortização

8.13. Serão realizadas amortizações programadas e amortizações extraordinárias, conforme definidas nos Apêndices das respectivas Subclasses de Cotas e/ou Suplementos das respectivas séries.

8.14. As amortizações programadas poderão ser aceleradas, pelo regime de caixa, a critério da **GESTORA**, conforme condições definidas nos Apêndices das respectivas Subclasses de Cotas e/ou Suplementos das respectivas séries.

8.15. A amortização acelerada das Cotas de Subclasse de Cotas Seniores de quaisquer das séries, das Cotas de Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino de quaisquer das séries somente poderão ser realizadas se, consideradas tais amortizações, as subordinações mínimas, a Reserva de Amortização e a Reserva de Caixa não se desenquadrem.

Resgate

8.16. A Classe de Cotas do **FUNDO** é de natureza fechada, não permitindo assim o resgate de Cotas durante o Prazo de Duração de cada Série de cada Subclasse de Cotas.

CAPÍTULO IX – DA RESERVA DE CAIXA E RESERVA DE AMORTIZAÇÃO

Reserva de Caixa

9.1. A partir do 1º (primeiro) mês contado da data da 1ª integralização de cotas da Classe, será constituída, pela **GESTORA**, uma Reserva de Caixa, com os recursos disponíveis da Classe, que será utilizada para o pagamento de encargos e despesas da Classe.

9.1.1. O valor da Reserva de Caixa deverá ser apurado e monitorado diariamente pela **GESTORA**, devendo ser equivalente ao maior entre: **(i)**
9.1.2. o total de despesas e encargos de responsabilidade da Classe, a serem incorridos no período de 90 (noventa) dias contados da data de apuração ou **(ii)** 1% (um por cento) do Patrimônio Líquido da Classe.

9.2. O montante equivalente à Reserva de Caixa não será considerado para fins de apuração da Reserva de Amortização.

9.3. Os recursos integrantes da Reserva de Caixa serão aplicados pela **GESTORA** em Ativos Financeiros.

9.4. Na hipótese de a Reserva de Caixa deixar de atender ao limite de enquadramento descrito no item 9.1.1 acima, a **GESTORA** deverá interromper imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios e destinar todos os recursos da Classe, em moeda corrente nacional, para a recomposição da Reserva de Caixa.

9.4.1. Na hipótese de se verificar que, decorrido o prazo de 10 (dez) Dias Úteis, não se alcançou o restabelecimento da Reserva de Caixa, deverão ser adotados os procedimentos no Capítulo XII deste Anexo.

Reserva de Amortização

9.5. Além da Reserva de Caixa descrita acima, a **GESTORA** deverá constituir uma Reserva de Amortização para o pagamento das amortizações de cada série de Cotas Sênior e cada série de Cotas Subordinadas Mezanino, de acordo com a seguinte estrutura:

9.5.1. a partir de 30 (trinta) dias antes de cada data de pagamento de cada amortização, o Fundo sempre mantenha em Ativos Financeiros com liquidez diária o equivalente a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor futuro do pagamento do próximo pagamentos de Cotas Seniores e conforme o caso das Cotas Subordinadas Mezanino em questão.

9.5.2. a partir de 15 (quinze) dias antes de cada data de pagamento de resgate, o Fundo sempre mantenha em Ativos Financeiros com liquidez diária o equivalente a 100% (cem por cento) do valor futuro do pagamento do próximo resgate de Cotas Seniores em questão

9.6. Os recursos integrantes da Reserva de Amortização serão aplicados pela **GESTORA** em Ativos Financeiros.

9.7. Na hipótese de a Reserva de Amortização deixar de atender ao limite de enquadramento descrito no item acima, a **GESTORA** deverá interromper imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios e destinar todos os recursos da Classe, observado o limite necessário para composição da Reserva de Caixa, em moeda corrente nacional, para a recomposição da Reserva de Amortização. A **GESTORA** somente interromperá tal procedimento quando, conforme o caso, o valor disponível na Reserva de Amortização for equivalente ao exigido conforme o item 9.5. acima.

9.7.1. Na hipótese de se verificar que, decorrido o prazo de 10 (dez) Dias Úteis, não se alcançou o restabelecimento da Reserva de Amortização, deverão ser adotados os procedimentos no Capítulo XII deste Anexo.

CAPÍTULO X – DA REMUNERAÇÃO

Taxa de Administração

10.1. Pelos serviços de administração fiduciária, que também incluem os serviços de tesouraria, processamento e escrituração das Cotas, a Classe remunerará a **ADMINISTRADORA** no montante de 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano do Patrimônio Líquido da Classe, com valor mínimo mensal de R$ 10.000,00 (dez mil reais) ("Taxa de Administração").

10.1.1. Segue abaixo resumo sobre a Taxa de Administração:

Base de Cálculo: Valor diário do Patrimônio Líquido da Classe, na base "1/252" (um sobre duzentos e cinquenta e dois avos).
Provisionamento: Diário.
Base de Cálculo Patrimônio Líquido: D-1.
Data de Pagamento: Até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente.
Mínimo Mensal: R$ 10.000,00 (dez mil reais).
Índice de Correção: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro índice que vier a substituí-lo.
Periodicidade de Correção: Anualmente, a partir da data de transferência do fundo, qual seja 19 de novembro de 2025.

Remuneração pelos serviços adicionais da ADMINISTRADORA

10.2. Pelos serviços de controladoria, custódia, registro e lastro, a Classe remunerará a **ADMINISTRADORA**, a título de Taxa de Custódia o montante de 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido da Classe, com valor mínimo mensal de R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), sendo tal remuneração ajustada anualmente pelo IPCA, contado a partir da data de transferência do fundo, qual seja 19 de novembro de 2025.

Taxa de Gestão

10.3. Pelos serviços de gestão, a Classe remunerará a **GESTORA** no montante de 0,70% (setenta décimos por cento) ao ano do Patrimônio Líquido da Classe, com valor mínimo mensal de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Taxa de Gestão").

10.3.1. Segue abaixo resumo sobre a Taxa de Gestão:

Base de Cálculo: Valor diário do Patrimônio Líquido da Classe, na base "1/252" (um sobre duzentos e cinquenta e dois avos).
Provisionamento: Diário.
Base de Cálculo Patrimônio Líquido: D-1.
Data de Pagamento: Até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente.

Mínimo Mensal: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).
Índice de Correção: Variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro índice que vier a substituí-lo. **Periodicidade de Correção**: Anualmente, a partir da data de início do funcionamento da Classe.

10.3.2. Ao montante da Taxa de Gestão serão acrescidos os valores referentes ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, à Contribuição para o Programa de Integração Social – PIS, à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, à Contribuição Sobre o Lucro Líquido – CSLL e ao Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF e outros que porventura venham a incidir sobre as atividades de gestão, de forma que a **GESTORA** receba as remunerações acima citadas como se tais tributos não fossem incidentes.

10.3.3. Para fins de pagamento da Taxa de Gestão, a **GESTORA** deverá informar à **ADMINISTRADORA**, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data do pagamento, o valor bruto a ser pago, incluindo os tributos incidentes.

Taxas Máximas

10.4. A Taxa de Administração mencionada no item 10.1. acima corresponde a remuneração mínima devida à **ADMINISTRADORA** ("Taxa de Administração Mínima"). Tendo em vista que o **FUNDO** admite a aplicação em cotas de fundos de investimento, fica estabelecida a taxa de administração máxima de 0,60% (sessenta centésimos por cento ao ano sobre o valor do patrimônio líquido do **FUNDO**, a qual compreende a Taxa de Administração Mínima e a taxa de administração dos fundos nos quais o **FUNDO** invista ("Taxa de Administração Máxima").

10.5. A Taxa de Gestão mencionada no item 10.3. acima corresponde a taxa de gestão mínima do **FUNDO** ("Taxa de Gestão Mínima".) Tendo em vista que o **FUNDO** admite a aplicação em cotas de fundos de investimento, fica estabelecida a taxa de gestão máxima de 1% (um por cento) ao ano sobre o valor do patrimônio líquido do **FUNDO**, a qual compreende a Taxa de Gestão Mínima e a taxa de gestão dos fundos nos quais o **FUNDO** invista ("Taxa de Gestão Máxima").

Remuneração do Agente de Cobrança

10.6. O Agente de Cobrança fará jus à remuneração, conforme prevista no respectivo Contrato de Cobrança.

Outras Taxas

10.7. A Classe não possui taxa de performance.

10.8. Não serão devidas pelos Cotistas taxas de ingresso e/ou de saída em razão, respectivamente, de aplicações de recursos na Classe e quando do resgate de suas cotas.

10.9. A remuneração dos serviços de distribuição de Cotas será definido nos Suplementos das respectivas emissões.

10.10. Tendo em vista que não há Distribuidores das Cotas terceiros que prestem serviços de forma contínua à Classe, o presente Regulamento não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício Circular Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos Distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM 160.

10.11. Esta Classe poderá realizar diretamente o pagamento das taxas aos prestadores de serviços eventualmente contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total das respectivas taxas remuneratórias aos Prestadores de Serviços Essenciais.

CAPÍTULO XI – DOS FATORES DE RISCO

11.1. Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, por sua própria natureza, estão sujeitos a flutuações de mercado, a riscos de crédito, operacionais, das contrapartes das operações contratadas pela Classe, assim como a riscos de outras naturezas, podendo, assim, gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas. Mesmo que a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe para os Cotistas, não podendo os Cedentes, a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE**, e o Agente de Cobrança, se contratados, em hipótese alguma, serem responsabilizados, entre outros eventos, por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira da Classe, pela inexistência de um mercado secundário para os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou resgate de suas Cotas, nos termos deste Regulamento. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se pelo seu investimento na Classe:

Riscos de Crédito

(i) *Risco de Originação* – Não obstante a diligência da **ADMINISTRADORA**, do **CUSTODIANTE** e da **GESTORA** na prestação de seus serviços e na esfera de suas respectivas responsabilidades, a Classe poderá adquirir Direitos Creditórios que estejam sujeitos à rescisão ou à existência de vícios, inclusive de formalização, nos instrumentos que deram origem aos referidos Direitos Creditórios. A Classe também poderá ter dificuldade em adquirir Direitos Creditórios em montante suficiente para atender ao cumprimento das metas de rentabilidade das suas Cotas. A rescisão ou a existência de vícios com relação aos Direitos Creditórios

adquiridos, bem como a eventual dificuldade em encontrar Direitos Creditórios que possam ser adquiridos pela Classe poderá prejudicar a rentabilidade da Classe e a dos Cotistas.

(ii) *Riscos Relacionados à Adimplência dos Cedentes na Hipótese de Resolução de Cessão* – Nos termos do Contrato de Cessão, podem existir hipóteses nas quais haverá a resolução da cessão dos Direitos Creditórios, o que gera a obrigação dos respectivos Cedentes de pagar à Classe o preço estabelecido no Contrato de Cessão. Na ocorrência de tais eventos que ensejam a resolução de cessão, é possível que os Cedentes não cumpram, por qualquer motivo, suas obrigações de pagamento do preço acordado, o que poderia afetar negativamente os resultados da Classe e/ou provocar perdas patrimoniais a Classe e aos Cotistas.

Riscos de Liquidez

(iii) *Resgate Condicionado* – As principais fontes de recursos disponíveis à Classe para efetuar o pagamento de resgate de Cotas derivam da quitação ou pagamento dos Direitos Creditórios pelos respectivos Devedores e dos Ativos Financeiros pelas suas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios judiciais ou extrajudiciais cabíveis para cobrança de referidos ativos, é possível que a Classe não disponha de recursos suficientes para efetuar o resgate total ou parcial das Cotas.

(iv) *Risco da liquidez das Cotas no mercado secundário ou de inexistência de mercado secundário* - A Classe é constituída sob a forma fechada, assim, caso o Cotista resolva desfazer-se de suas Cotas, ele terá que aliená-las no mercado secundário de cotas de fundos de investimento, mercado esse que, no Brasil, não apresenta alta liquidez, o que pode acarretar dificuldades na alienação dessas Cotas e/ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial aos Cotistas.

(v) *Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação da Classe* – A Classe poderá ser liquidada antecipadamente conforme o disposto no presente Regulamento. Ocorrendo a liquidação, a Classe pode não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em hipótese de, por exemplo, o adimplemento dos Direitos Creditórios da Classe ainda não ser exigível dos Devedores. Neste caso, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado: (i) ao vencimento e pagamento pelos Devedores dos Direitos Creditórios da Classe; (ii) à venda dos Direitos Creditórios a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer a rentabilidade da Classe; ou (iii) ao resgate de Cotas em Direitos Creditórios, exclusivamente nas hipóteses de liquidação antecipada da Classe. Nas três situações, os Cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.

(vi) *Risco de Redução das Subordinações Mínimas e dos Índices de Subordinações* - A Classe terá subordinações mínimas e Índices de Subordinações a serem verificadas e monitoradas nos Dias Úteis pela **GESTORA**. Por diversos motivos, tais como inadimplência dos Devedores, as Cotas subordinadas poderão ter seu valor reduzido. Caso as Cotas subordinadas tenham seu valor reduzido a zero, as Cotas Sênior passarão a arcar com eventuais prejuízos da Classe, o que poderá causar perda de patrimônio aos seus detentores.

Riscos Operacionais

(vii) *Risco de Irregularidades na Documentação Comprobatória dos Direitos Creditórios* - A **GESTORA,** ou um terceiro por ele contratado ou **CUSTODIANTE**, caso contratado, realizarão a verificação da regularidade dos documentos do lastro dos direitos creditórios. Considerando que tal verificação poderá ser realizada por amostragem e tão somente após a cessão dos Direitos Creditórios à Classe, a carteira da Classe poderá conter Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos lastros dos Direitos Creditórios, o que poderá obstar o pleno exercício pela Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios.

(viii) *Notificação aos Devedores* - Os Devedores poderão não ser notificados sobre a cessão dos Direitos Creditórios para a Classe. Assim, a cessão dos Direitos Creditórios à Classe pode ser questionada quanto ao atendimento das formalidades previstas no Artigo 290 do Código Civil em relação à notificação aos Devedores. Nestes casos, pode haver questionamento por parte dos Devedores sobre quem é o legítimo credor dos Direitos Creditórios, o que poderá acarretar o recebimento ou não recebimento, em atraso dos referidos Direitos Creditórios, afetando negativamente a rentabilidade da Classe.

(ix) *Falhas do Agente de Cobrança* – A cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos depende da atuação diligente do Agente de Cobrança. Cabe-lhe aferir o correto recebimento dos recursos, verificar a inadimplência e ser diligente nos procedimentos de cobrança. Assim, qualquer falha de procedimento do Agente de Cobrança poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores ou morosidade no recebimento desses recursos. Isto levaria à queda da rentabilidade ou até a perda patrimonial.

(x) *Descasamento de Rentabilidade* – A distribuição dos rendimentos da carteira da Classe pode ter parâmetros diferentes daqueles utilizados para o preço de aquisição dos Direitos Creditórios. Os recursos da Classe poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade dos rendimentos aos Cotistas e amortização das Cotas. Os Cedentes, o **CUSTODIANTE**, a **GESTORA**, a Classe, o **FUNDO** e a **ADMINISTRADORA** não prometem ou asseguram rentabilidade ao Cotista.

(xi) *Guarda da Documentação* – A guarda dos lastros dos direitos creditórios é responsabilidade da **ADMINISTRADORA** e poderá ser contratada junto à empresa especializada na prestação destes serviços. Embora a empresa especializada contratada tenha a obrigação de disponibilizar o acesso à referida documentação conforme contrato de prestação de serviços, a guarda desses documentos pela empresa especializada contratada poderá representar dificuldade operacional para a eventual verificação da constituição dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe. Além disso, parte ou a totalidade dos lastros dos direitos creditórios é eletrônica e será mantida em formato eletrônico. Qualquer falha nos sistemas eletrônicos de manutenção dos lastros dos direitos creditórios para a Classe e os

Cotistas. A **ADMINISTRADORA** não poderá ser responsabilizada por eventuais problemas com a constituição dos créditos cedidos em decorrência da guarda dos documentos.

(xii) *Risco Decorrente dos Critérios Adotados pelos Cedentes para Concessão de Crédito*: Os Direitos Creditórios que serão adquiridos pela Classe terão processos de origem e de políticas de concessão de crédito variados e distintos, pelo fato da Classe de Cotas adquirir Direitos Creditórios de vários Cedentes (fundo multicedente). Para assegurar que os Cedentes, no mínimo, tenham a mesma política de crédito adotada pela Classe ao analisar os Direitos Creditórios ofertados, será monitorada a concessão de crédito dos Cedentes aos Devedores e, antes de qualquer cessão para a Classe, procederá à análise de crédito dos Cedentes e do Devedor responsável pelo pagamento de cada Direito de Crédito ofertado a Classe. Contudo, ainda que todas as propostas recebidas sejam submetidas aos procedimentos constantes de sua política interna de concessão de crédito e a referida proposta seja ao final aprovada por satisfazer critérios objetivos, não há garantia que os Devedores honrarão seus compromissos. Caso os compromissos assumidos pelos Devedores não sejam devidamente cumpridos, a rentabilidade das Cotas pode ser afetada adversamente. Ademais, é possível que ocorra alguma falha operacional no momento de análise do risco de crédito dos Devedores cujos Direitos Creditórios foram cedidos a Classe de Cotas. Essas falhas operacionais poderiam dificultar, ou mesmo impedir a efetiva cobrança dos Direitos Creditórios, o que poderia afetar negativamente a rentabilidade dos Cotistas.

(xiii) *Risco de Descontinuidade por Liquidação Antecipada da Classe* – Nas hipóteses previstas neste Regulamento, poderá ocorrer a liquidação antecipada da Classe. Nesse caso, os recursos da Classe podem ser insuficientes e os Cotistas poderão estar sujeitos aos riscos descritos acima.

Outros Riscos

(xiv) *Risco de Amortização Condicionada* - As principais fontes de recursos da Classe para efetuar a amortização de suas Cotas decorrem da liquidação (i) dos Direitos Creditórios, ou (ii) dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe. Assim, tendo em vista a inexistência de coobrigação ou direito de regresso contra quaisquer terceiros com relação ao pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, ocorrendo inadimplemento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos referidos ativos, a Classe não disporá de quaisquer outros valores para efetuar a amortização e/ou o resgate, em moeda corrente nacional, de suas Cotas.

(xv) *Riscos Associados aos Ativos Financeiros* – A Classe poderá, observada a política de investimento prevista neste Regulamento, alocar parcela de seu Patrimônio Líquido em Ativos Financeiros, os quais se encontram sujeitos a riscos que podem afetar negativamente o desempenho da Classe e o investimento realizado pelos Cotistas. Dentre tais riscos destacam-se: (i) os Ativos Financeiros sujeitam-se à capacidade de seus emissores em honrar os

compromissos de pagamento de juros e principal; (ii) na hipótese de incapacidade financeira ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros (ou das contrapartes nas operações realizadas para composição da carteira da Classe), a Classe poderá sofrer perdas, podendo, inclusive, incorrer em custos para conseguir recuperar seus créditos; (iii) alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições podem acarretar impactos significativos de seus preços e liquidez no mercado secundário; e (iv) os preços e a liquidez dos Ativos Financeiros no mercado secundário também podem ser impactados por alterações do padrão de comportamento dos participantes do mercado, independentemente de alterações significativas das condições financeiras de seus emissores, em decorrência de mudanças, ou da expectativa de mudanças, do contexto econômico e/ou político nacional e/ou internacional. A Classe, a **GESTORA**, a **ADMINISTRADORA** e o **CUSTODIANTE**, em hipótese alguma, excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua parte, serão responsabilizados por qualquer depreciação do valor dos Ativos Financeiros ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação da Classe ou resgate de Cotas.

(xvi) *Risco de despesas com a Defesa dos Direitos dos Cotistas* – Caso a Classe não possua recursos disponíveis suficientes para a adoção e manutenção dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de sua titularidade e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, a maioria dos titulares das Cotas, reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, poderão aprovar aporte de recursos a Classe para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos. Nesses casos, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida antes do recebimento integral de tal adiantamento e da assunção pelos titulares das Cotas do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que a Classe venha a ser eventualmente condenada. Na hipótese de a maioria dos Cotistas não aprovarem referido aporte de recursos, considerando que a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE**, os Cedentes, seus administradores, empregados e demais prepostos não se responsabilizarão por danos ou prejuízos sofridos em decorrência da não propositura ou prosseguimento de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de direitos, garantias e prerrogativas da Classe, o patrimônio da Classe poderá ser afetado negativamente.

(xvii) *Risco de Ausência de Aquisição Constante de Direitos Creditórios* - Os Cedentes não se encontram obrigados a ceder Direitos Creditórios a Classe. Desta forma, pode não haver Direitos Creditórios disponíveis para cessão quando solicitado pela Classe. A existência da Classe no tempo dependerá da manutenção do fluxo de cessão de Direitos Creditórios pelos Cedentes à Classe.

(xviii) *Invalidade ou ineficácia da cessão de Direitos Creditórios* – Com relação aos Cedentes, a cessão de Direitos Creditórios à Classe poderia ser invalidada ou tornada ineficaz, impactando negativamente o Patrimônio Líquido, caso fosse realizada em:

a) fraude contra credores, inclusive da massa, se no momento da cessão os Cedentes estivesse insolvente ou se com ela passasse ao estado de insolvência;

b) fraude à execução, caso (a) quando da cessão os Cedentes fosse sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-lo à insolvência; ou (b) sobre os Direitos Creditórios pendesse demanda judicial fundada em direito real; e

c) fraude à execução fiscal, se os Cedentes, quando da celebração da cessão de créditos, sendo sujeito passivo por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispusesse de bens para total pagamento da dívida fiscal.

(xix) *Risco de Formalização Inadequada dos lastros dos direitos creditórios* : Os Cedentes serão responsáveis pela existência dos Direitos Creditórios, nos termos do Artigo 295 do Código Civil. Há o risco de a Classe adquirir Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos lastros dos direitos creditórios , o que poderá obstar o pleno exercício pela Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. Além disso, mesmo que, nesses casos, a Classe exerça tempestivamente seu direito de regresso contra os Cedentes, é possível que haja perdas imputadas à Classe e consequentemente prejuízo para os Cotistas.

(xx) *Possibilidade de Existência de Ônus sobre os Direitos Creditórios.* A cessão dos Direitos Creditórios também poderia ser afetada pela existência de ônus sobre os Direitos Creditórios cedidos, que tivessem sido constituídos previamente à sua cessão e sem conhecimento da Classe (o que ocorreria em caso de descumprimento, pelos Cedentes, da declaração a respeito da inexistência de ônus ou gravames sobre os Direitos Creditórios cedidos, nos termos do Contrato de Cessão). A Classe está sujeita ao risco de os Direitos Creditórios cedidos serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas dos Cedentes ou dos respectivos Devedores, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial, regimes especiais ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável.

(xxi) *Risco de bloqueio da Conta da Classe* - A cobrança ordinária dos Direitos Creditórios será realizada mediante a apresentação de boletos bancários, débito autorizado ou qualquer outra forma de pagamento autorizada pelo BACEN. Estes valores poderão ser depositados diretamente na Conta da Classe. A utilização dos recursos depositados em referidas contas poderá ser objeto de constrição judicial, o que impossibilitaria a Classe de dispor destes recursos para distribuição de rendimentos aos Cotistas, pagamento dos prestadores de serviços e recomposição de reservas, o que pode afetar adversamente a Classe e seus Cotistas.

(xxii) *Risco de Governança*: Caso a Classe venha a emitir novas Cotas, a proporção da participação corrente detida pelos Cotistas na Classe poderá ser alterada e os novos Cotistas

poderão, mediante deliberação em Assembleia Especial de Cotistas, aprovar modificações no Regulamento.

(xxiii) *Risco de Pré-Pagamento*: Os Devedores podem proceder ao pagamento antecipado, total ou parcial, do valor do principal e dos juros devidos até a data de pagamento do Direito Creditórios, observados os termos e condições nos instrumentos que formalizarem os Direitos Creditórios. Este evento pode implicar no recebimento, pela Classe, de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período compreendido entre a data do pré-pagamento e a data original de vencimento do crédito, resultando na redução da rentabilidade geral da Classe.

(xxiv) *Risco de Fungibilidade*: Na hipótese de os Devedores realizarem os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios diretamente para um Cedente, tal Cedente deverá repassar tais valores a Classe, nos termos do Contrato de Cessão. Caso haja qualquer problema de crédito dos Cedentes, tais como intervenção, liquidação extrajudicial, falência ou outros procedimentos de proteção de credores, a Classe poderá não receber os pagamentos pontualmente, e poderá ter custos adicionais com a recuperação de tais valores, o que pode afetar adversamente o Patrimônio Líquido, causando prejuízo à Classe e aos Cotistas.

(xxv) *Possibilidade de os Direitos de Crédito Virem a Ser Alcançados por Obrigações dos Cedentes ou de Terceiros:* Tendo em vista que a Classe poderá adquirir Direitos Creditórios oriundos de transações realizadas pelos Cedentes, todos e quaisquer valores eventualmente acolhidos pelos Cedentes ou por qualquer terceiro prestador de serviços à Classe, decorrentes da liquidação desses Direitos de Crédito de titularidade da Classe pelos Devedores, não poderão garantir o pagamento de qualquer obrigação devida pelos Cedentes ou por qualquer terceiro. Caso os Cedentes ou qualquer terceiro prestador de serviços à Classe venham a ter qualquer conta corrente de sua titularidade bloqueada ou penhorada em decorrência de obrigações por estes devidas, todos e quaisquer valores de titularidade da Classe não poderão responder pelo adimplemento de tais obrigações, bem como deverão ser transferidos para a conta corrente da Classe, nos termos do Regulamento e do Contrato de Cessão. Além disso, a eventual liquidação extrajudicial, falência, pedidos de recuperação judicial e/ou planos de recuperação extrajudicial dos Cedentes não afetará, do ponto de vista de risco de crédito, o Patrimônio Líquido da Classe nem ensejará a desconsideração das cessões dos Direitos Creditórios celebradas nos termos do Contrato de Cessão, uma vez que as cessões são realizadas em caráter definitivo para a Classe, estando teoricamente ausentes as condições relacionadas no Artigo 130 da Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005 ("Nova Lei de Falências"), nos Artigos 158 e Artigo 159 do Código Civil Brasileiro e no Artigo 593 do Código de Processo Civil. Entretanto, mesmo assim os recursos de titularidade da Classe que se encontrem na posse dos Cedentes ou de qualquer terceiro podem eventualmente virem a ser bloqueados, sendo que sua liberação e/ou recuperação poderá depender da instauração de procedimentos administrativos ou judiciais. O tempo de duração e o resultado de quaisquer dos procedimentos acima referidos não podem ser objetivamente definidos, o que pode gerar prejuízos para a Classe e seus Cotistas.

(xxvi) *Risco decorrente da multiplicidade de Cedentes:* A Classe de Cotas está apta a adquirir Direitos Creditórios de titularidade de múltiplos Cedentes. Tais Cedentes não são necessariamente previamente conhecidos pela Classe, pelo **FUNDO**, pela **GESTORA**, pela **ADMINISTRADORA** e/ou pelo **CUSTODIANTE**, de forma que eventuais problemas de natureza comercial entre os Cedentes e os respectivos Devedores podem não ser previamente identificados previamente à aquisição do Direito Creditório. Caso os Direitos Creditórios não sejam pagos integralmente pelos respectivos Devedores em decorrência de qualquer problema de natureza comercial entre o Devedor e o respectivo Cedente, tais como (i) defeito ou vício do produto ou (ii) devolução do produto que resulte no cancelamento da respectiva venda e os respectivos Cedentes não restituam a Classe o montante em moeda corrente nacional correspondente ao valor dos referidos Direitos Creditórios, os resultados da Classe poderão ser afetados negativamente. Além disso, a Classe está sujeita aos riscos específicos de cada Cedente, incluindo, por exemplo, e se aplicável, os riscos relacionados à natureza cíclica do respectivo setor de atuação, aos custos, suprimentos e concorrência no mercado de atuação, riscos operacionais específicos de cada Cedente, legislação ambiental (quando aplicável), efeitos da política econômica do governo. Na medida em que há múltiplos Cedentes que não previamente conhecidos, não há como identificar e individualizar previamente tais riscos.

(xxvii) *Risco da desconsideração da responsabilidade limitada pelo Poder Judiciário:* A legislação vigente trouxe para a indústria de fundos de investimentos a possibilidade de existência de Classes com responsabilidade limitada ao valor das Cotas. Como se trata de um instituto novo para a indústria de fundos, caso haja alguma disputa judicial, não há como garantir que a responsabilidade limitada do Cotista será respeitada.

(xxviii) *Risco de Sucumbência* - A Classe poderá ser condenada ao pagamento de verbas sucumbenciais (i.e., custas judiciais e a sucumbência) caso, no curso da cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos e/ou de qualquer outro procedimento judicial por este instaurado, o juízo competente decida que a Classe não faz jus à tutela jurisdicional solicitada. Tal fato, dentre outras situações, poderá ocorrer caso, após a instrução de ação ordinária de cobrança e/ou uma ação monitória, a Classe não consiga evidenciar que os respectivos Direitos Creditórios Inadimplidos realmente existem e são válidos.

(xxix) *Risco da Ausência de Classificação de Risco das Cotas* - As Cotas da Classe não serão objeto de classificação de risco por agência classificadora. Desse modo, caberá aos investidores, antes de subscrever e integralizar as Cotas, analisar todos os riscos envolvidos na aquisição destas, inclusive, mas não somente, aqueles descritos neste Capítulo.

(xxx) *Demais Riscos* - A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da **ADMINISTRADORA** ou da **GESTORA**, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos mudança nas regras aplicáveis aos Ativos

Financeiros, mudanças impostas aos Ativos Financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos.

11.2. A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** orientam-se pela transparência, competência e cumprimento do Regulamento, deste Anexo e da legislação vigente. A Política de Investimento da Classe, bem como o nível desejável de exposição a risco definidos neste Anexo, são determinados pelos diretores da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA**, no limite de suas responsabilidades, conforme definido no Regulamento e na regulamentação em vigor. A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**, no limite de suas responsabilidades, conforme definido no Regulamento, privilegiam, como forma de controle de riscos, decisões tomadas por seus profissionais, os quais traçam os parâmetros de atuação das Classes acompanhando as exposições a riscos, mediante a avaliação das condições dos mercados financeiro e de capitais e a análise criteriosa dos diversos setores da economia brasileira. Os riscos aos quais a Classe está exposta e o cumprimento da Política de Investimento da Classe descrita neste Anexo, são monitorados por área de gerenciamento de risco e de *compliance* completamente separada da área de gestão. A área de gerenciamento de risco utiliza modelo de controle de risco de mercado, visando a estabelecer o nível máximo de exposição a risco. A utilização dos mecanismos de controle de riscos aqui descritos não elimina a possibilidade de perdas pelos Cotistas. As aplicações efetuadas pela Classe de que trata este Anexo apresentam riscos para os Cotistas. Ainda que a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** mantenham sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e seus Cotistas.

11.3. As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA**, do **CUSTODIANTE**, bem como de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

CAPÍTULO XII – DOS EVENTOS DE VERIFICAÇÃO, AVALIAÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Eventos de Verificação

12.1. São considerados eventos de verificação do Patrimônio Líquido desta Classe ("Eventos de Verificação de Patrimônio Líquido Negativo"), dentre outros dispostos na legislação vigente:

I. caso haja um impacto abrupto e significativo no valor das Cotas;
II. caso haja a reavaliação significativa dos ativos integrantes da carteira da Classe;
III. qualquer pedido de declaração de insolvência da Classe.

12.2. Caso a ADMINISTRADORA, em razão dos Eventos de Verificação acima ou no curso de suas atividades, verifique que o Patrimônio Líquido da Classe está negativo, deverá adotar os procedimentos descritos na Resolução CVM 175.

Eventos de Avaliação

12.3. Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação da Classe, a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA,** nas esferas de suas respectivas competências, deverão: (i) suspender imediatamente o pagamento de qualquer parcela de amortização de Cotas Subordinadas Júnior em andamento, se houver, e os procedimentos de aquisição de Direitos Creditórios; e (ii) convocar, no prazo de 20 (vinte) dias corridos contados da ciência da ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação da Classe, uma Assembleia Especial de Cotistas para decidir se o Evento de Avaliação da Classe constitui um Evento de Liquidação da Classe.

12.4. São considerados Eventos de Avaliação ("Eventos de Avaliação"):

I. Rebaixamento da classificação de risco das Cotas Seniores em circulação, (1) a qualquer tempo, em 3 (três) níveis abaixo da classificação de risco originalmente atribuída ou (2) em uma única revisão de classificação de risco ou em 2 (duas) revisões consecutivas, em 2 (dois) níveis abaixo da classificação de risco originalmente atribuída;

II. Desenquadramento dos Índices de Subordinação por 30 (trinta Dias Úteis consecutivos);

III. Desenquadramento da Reserva de Amortização por um período superior a 5 (cinco) Dias Úteis consecutivos, conforme calculada e comunicada pela **GESTORA**;

IV. Desenquadramento de Reserva de Caixa por um período superiores a 5 (cinco) Dias Úteis consecutivos;

V. Descumprimento, pela **ADMINISTRADORA**, pela **GESTORA**, pelo **AGENTE DE COBRANÇA** e/ou pelo **CUSTODIANTE**, de seus deveres e obrigações estabelecidos no regulamento e nos documentos do fundo, desde que, notificados por qualquer um deles para sanar ou justificar o descumprimento, não o faço no prazo de 10 (dez) dias úteis contato do recebimento da referida notificação.

VI. Cessação ou renúncia, a qualquer tempo e por quaisquer motivos, da prestação dos respectivos serviços por prestadores contratados pela Classe ou pelo Fundo previstos no regulamento, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, de acordo com os procedimentos estabelecidos no regulamento.

VII. Descumprimento, pela **ADMINISTRADORA**, pela **GESTORA**, pelo **AGENTE DE COBRANÇA** e/ou pelo **CUSTODIANTE**, conforme o caso, de seus deveres e obrigações estabelecidos no Regulamento, neste Anexo, na legislação aplicável e nos demais acordos operacionais e/ou contratos de prestação de serviço celebrados com as partes acima e/ou com o **FUNDO**, desde que não sanado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contado do recebimento da referida notificação.

VIII. Renúncia de qualquer prestador de serviços contratado para prestar serviços à Classe e/ou ao **FUNDO**.

IX. Descumprimento, pela **ADMINISTRADORA**, pela **GESTORA**, pelo **AGENTE DE COBRANÇA** e/ou pelo **CUSTODIANTE**, conforme o caso, de seus deveres e obrigações estabelecidos no Regulamento, neste Anexo, na legislação aplicável e nos demais acordos operacionais e/ou contratos de prestação de serviço celebrados com as partes acima e/ou com o **FUNDO**, desde que não sanado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contado do recebimento da referida notificação.

X. Renúncia de qualquer prestador de serviços contratado para prestar serviços à Classe e/ou ao **FUNDO**.

12.5. No caso de a Assembleia Especial de Cotistas deliberar que quaisquer dos Eventos de Avaliação da Classe constituem um Evento de Liquidação da Classe a **ADMINISTRADORA** deverá implementar os procedimentos definidos na regulamentação, incluindo a convocação de nova Assembleia Especial de Cotistas para deliberar sobre a liquidação antecipada da Classe, no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados da data da Assembleia Especial de Cotistas que deliberou a constituição do Evento de Liquidação da Classe.

12.6. No caso de a Assembleia Especial de Cotistas deliberar que quaisquer dos Eventos de Avaliação da Classe constituem um Evento de Liquidação da Classe a **ADMINISTRADORA** deverá implementar os procedimentos definidos no capítulo "DA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE DE COTAS" deste Anexo I, incluindo a convocação de nova Assembleia Especial de Cotistas para deliberar sobre a liquidação antecipada da Classe, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos contados da data da Assembleia Especial de Cotistas que deliberou a constituição do Evento de Liquidação da Classe.

12.7. Caso a Assembleia Especial de Cotistas delibere que o Evento de Avaliação da Classe não constitui um Evento de Liquidação da Classe, a **ADMINISTRADORA** deverá adotar as medidas aprovadas pelos Cotistas na referida Assembleia Especial da Classe, para manutenção das atividades regulares da Classe, bem como para o saneamento do Evento de Avaliação da Classe.

12.8. Na hipótese de deliberação de que o Evento de Avaliação da Classe não constituir um Evento de Liquidação da Classe, os Cotistas que votarem contra tal deliberação não terão direito à solicitação de resgate de suas Cotas.

12.9. O direito dos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Júnior ao recebimento de qualquer pagamento de amortização/resgate das Cotas Subordinadas Júnior ficará suspenso durante o período compreendido entre a data de ocorrência de quaisquer Eventos de Avaliação da Classe até (i) a data da deliberação, pela Assembleia Especial de Cotistas referida acima, de que o referido Evento de Avaliação da Classe não dá causa à liquidação antecipada da Classe, independentemente da implementação de eventuais ajustes aprovados pelos Cotistas na referida Assembleia Especial de Cotistas ou (ii) a data em que todos os valores devidos aos Cotistas titulares das Cotas Sênior e das Cotas Subordinadas Mezanino, nesta ordem, tiverem

sido integralmente pagos pela Classe, caso se decida na referida Assembleia Especial de Cotistas pela liquidação antecipada da Classe.

CAPÍTULO XIII – DA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE DE COTAS

13.1. Sem prejuízo do disposto neste Anexo, são considerados Eventos de Liquidação da Classe ("Eventos de Liquidação"):

I. por deliberação em Assembleia Especial de Cotistas;

II. caso seja deliberado em Assembleia Especial de Cotistas que um Evento de Avaliação da Classe constitui um Evento de Liquidação da Classe;

III. nos casos em que houver determinação da CVM, nos termos da Resolução CVM 175;

IV. caso, na hipótese de renúncia ou destituição da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA** e/ou do **CUSTODIANTE**, em 180 (cento e oitenta) dias contados da realização da Assembleia Geral de Cotistas para a deliberação sobre a sua substituição não seja definido um substituto para o referido prestador de serviço, ou o substituto escolhido não assuma efetivamente as funções da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA** ou **CUSTODIANTE**, nos prazos especificados no Regulamento e/ou no Anexo; e

V. após 90 (noventa) dias da data da primeira integralização de Cotas da Classe, manutenção do Patrimônio Líquido diário da Classe inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por período de 90 (noventa) dias consecutivos.

13.2. Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação da Classe, independentemente de qualquer procedimento adicional, a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**, nas esferas de suas respectivas competências, deverão (i) suspender imediatamente o pagamento de qualquer resgate em andamento, se houver, e os procedimentos de aquisição de Direitos Creditórios; (ii) convocar, no prazo de 05 (cinco) dias, uma Assembleia Especial de Cotistas para que os Cotistas deliberem sobre as medidas que serão adotadas visando preservar seus direitos, suas garantias e prerrogativas, observando o direito de resgate dos Cotistas dissidentes de que trata o item 13.4 abaixo.

13.3. A Assembleia Especial de Cotistas deverá deliberar no mínimo sobre: (i) o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, de acordo com os procedimentos previstos no Anexo; e (ii) o tratamento a ser conferido aos direitos e obrigações dos Cotistas que não puderam ser contatados quando da convocação da Assembleia Especial de Cotistas.

13.4. Se a decisão da Assembleia Especial de Cotistas for a de não liquidação da Classe, fica desde já assegurado o resgate dos Cotistas detentores de Cotas Sênior, dos Cotistas Subordinados Mezanino e dos Cotistas Subordinados Júnior dissidentes que o solicitarem, pelo valor destas e de acordo com a disponibilidade de recursos e o cronograma de pagamentos a ser definido na respectiva Assembleia Especial de Cotistas.

13.4.1. Na hipótese prevista no item 13.4 acima, os Cotistas Subordinados Mezanino e Cotistas Subordinados Júnior que sejam dissidentes podem amortizar ou resgatar suas Cotas, desde que (i) os Índices de Subordinações não sejam comprometidos e (ii) a amortização e resgate das Cotas destes cotistas dissidentes não desenquadrem outros índices que já não estejam desenquadrados na data da assembleia em que houve a dissidência

13.5. Na hipótese de liquidação antecipada da Classe, após o pagamento das despesas e encargos da Classe, será pago aos titulares de Cotas Sênior, se o patrimônio da Classe assim permitir, o valor apurado conforme o disposto neste Anexo, proporcionalmente ao valor de suas respectivas Cotas Sênior. O total do eventual excedente, após o pagamento aos titulares de Cotas Sênior, será pago aos titulares de Cotas Subordinadas Mezanino e aos titulares de Cotas Subordinadas Júnior (nesta ordem), conforme a respectiva quantidade de Cotas de cada titular, observando-se:

I. os Cotistas poderão receber tal pagamento em Direitos Creditórios, cujo valor deverá ser apurado com observância ao disposto neste Anexo, desde que assim deliberado em Assembleia Especial de Cotistas convocada para este fim; e

II. que a **GESTORA** poderá ainda alienar parte ou a totalidade dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe, pelo respectivo valor, apurado com observância ao que dispõe este Anexo, acrescido de todos os custos e despesas necessários para a liquidação e extinção da Classe, devendo utilizar os recursos da eventual alienação no resgate das Cotas.

13.6. Na hipótese de a Assembleia Especial de Cotistas não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, a **ADMINISTRADORA** estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas neste Anexo, ficando autorizado a liquidar a Classe perante as autoridades competentes.

13.7. A **ADMINISTRADORA** deverá notificar os Cotistas, (i) para que estes elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, (ii) informando a proporção de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer

responsabilidade da **ADMINISTRADORA** perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.

13.8. Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido nos itens acima, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maioria das Cotas em circulação.

13.9. A liquidação da Classe será gerida pela **ADMINISTRADORA**, observando: (i) as disposições deste Regulamento ou o que for deliberado na Assembleia Especial de Cotistas, e; (ii) que cada Cota de determinada Subclasse será conferido tratamento igual ao conferido às demais Cotas de mesma Subclasse.

CAPÍTULO XIV – ORDEM DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

Ordem de alocação a partir da primeira integralização

14.1 A partir da data da primeira integralização de Cotas e até a liquidação da Classe, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, a **ADMINISTRADORA** obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados nas contas de titularidade da Classe, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira da Classe, na seguinte ordem:

I. no pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da Classe, devidos nos termos deste Anexo e da regulamentação aplicável;
II. na constituição e manutenção da Reserva de Caixa;
III. pagamento de amortização/resgate de Cotas aos Cotistas dissidentes, nos termos do item 13.4 acima;
IV. na constituição e manutenção da Reserva de Amortização;
V. na amortização das Cotas Sênior em circulação, observados os termos e as condições do Regulamento e dos Suplementos de cada série;
VI. na amortização das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, observados os termos e as condições deste Anexo e dos Suplementos de cada Subclasse;
VII. na amortização de Cotas Subordinadas Júnior, observados os limites, os termos e as condições deste Anexo e do Suplemento das Cotas Subordinadas Júnior;
VIII. no pagamento do preço de aquisição dos Direitos Creditórios aos Cedentes; e
IX. se aplicável, na aquisição de Ativos Financeiros.

Ordem de alocação na liquidação antecipada

14.2 Exclusivamente na hipótese de liquidação antecipada da Classe, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira da Classe serão alocados na seguinte ordem:

I. no pagamento do preço de aquisição aos Cedentes dos Direitos Creditórios cuja cessão já tenha ocorrido previamente à data de decretação da liquidação antecipada;
II. no pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da Classe, devidos nos termos do Regulamento e da legislação aplicável;
III. na amortização e resgate das Cotas Sênior, observados os termos e as condições deste Anexo e dos Suplementos de cada série, até o seu resgate;
IV. na amortização e resgate de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, após resgate integral das cotas da Subclasse de Cotas Seniores, observados os termos e as condições deste Anexo e dos Suplementos de cada série, conforme o caso;
V. na amortização e resgate de Cotas Subordinadas Júnior, após o resgate integral das Cotas Sênior e das Cotas Subordinadas Mezanino, observados os limites, os termos e as condições do Regulamento, deste Anexo e do Suplemento das Cotas Subordinadas Júnior.

CAPÍTULO XV – DA DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS DA CLASSE DE COTAS

15.1. Os resultados auferidos pela Classe em razão de seus investimentos serão incorporados ao seu patrimônio, de forma que não há distribuição direta de tais resultados aos Cotistas da Classe.

CAPÍTULO XVI – DA INSOLVÊNCIA DA CLASSE

Patrimônio Líquido Negativo

16.1. A existência de um passivo exigível superior ao ativo total em classes de investimentos configura um patrimônio líquido negativo. Nestas ocasiões, a liquidação integral do ativo da classe de investimentos não será suficiente para a satisfação das obrigações por ela assumidas, sendo que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que a Classe de Cotas satisfaça suas obrigações.

Segregação Patrimonial

16.2. As classes de cotas do fundo de investimento possuem patrimônios segregados entre si, com direitos e obrigações distintos, nos termos da Lei de Liberdade Econômica (Lei n.º 13.874/2019) conforme regulamentada pela Resolução CVM 175. Caso o patrimônio líquido de uma classe se torne negativo, não haverá transferência das obrigações e direitos desta classe às demais que integrem o mesmo fundo de investimento. Não há, em qualquer hipótese, solidariedade ou qualquer outra forma de coobrigação entre classes.

Soberania das Assembleias de Cotistas

16.3. As decisões tomadas no âmbito das assembleias de Cotistas possuem caráter soberano e de execução obrigatória pelos Prestadores de Serviços Essenciais, desde que não contrariem disposições legais ou regulamentares.

16.4. Constatado o Patrimônio Líquido negativo da Classe, e percorrido o processo previsto na regulamentação vigente, o **ADMINISTRADOR** deverá, obrigatoriamente, submeter para deliberação pelos Cotistas a declaração de insolvência da Classe.

Regime de Insolvência

16.5. A deliberação dos Cotistas pela insolvência da Classe obriga o **ADMINISTRADOR** a requerer judicialmente a decretação de insolvência.

16.6. Por força do regime de segregação patrimonial, os credores da Classe não poderão recorrer ao patrimônio de outras classes de investimento instituídas no âmbito de um mesmo fundo de investimento, e nem poderão recorrer ao patrimônio pessoal dos Cotistas da Classe insolvente, posto que a responsabilidade destes é limitada ao capital por eles subscrito.

16.7. Em qualquer caso, será aplicável o rito previsto nos Artigos 955 a 965 do Código Civil, somente em relação à classe de investimentos a que se atribuem as obrigações e dívidas que deram causa ao requerimento de decretação de insolvência.

CAPÍTULO XVII – DAS DESPESAS DA CLASSE

17.1. Adicionalmente aos encargos previstos no Capítulo 0 da Parte Geral do Regulamento, constituem encargos da Classe, as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

I. a remuneração da consultoria especializada, caso aplicável;

II. a remuneração do Agente de Cobrança, caso aplicável;

III. despesas de prestadores de serviço para realizarem, no todo ou em parte, a cobrança administrativa, extrajudicial e/ou judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, incluindo, mas não limitadamente, escritórios de cobrança e escritórios de advocacia a serem contratados para defesa dos interesses da Classe, em juízo ou fora dele, bem como de prestadores de serviço que sejam necessários ou recomendáveis para a boa prestação dos serviços, exclusivamente para cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos, tal qual para a gestão patrimonial das garantias consolidadas em nome da Classe, quando aplicável;

IV. despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;

V. despesas com controladoria e escrituração;

VI. despesas com distribuição primária de Cotas;

VII. despesas relacionadas à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;

VIII. despesas relacionadas a Assembleias Especiais de Cotistas, as quais deliberem sobre alteração das características das Cotas Sênior, Cotas Subordinada Mezanino, e Cota Subordinada Júnior;

IX. Taxas de Administração e de Gestão;

X. taxa máxima de custódia;

XI. despesa incorrida com registro de Direitos Creditórios;

XII. despesa relacionada a verificação de lastro, em caso de terceirização pela **GESTORA.**

CAPÍTULO XVIII – DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS DA CLASSE, DA FORMA DE COMUNICAÇÃO DA ADMINISTRADORA, DOS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DE VONTADE DOS COTISTAS

18.1 As matérias abaixo serão de competência privativa da Assembleia Especial de Cotistas da presente Classe:

Matéria	Convocação		Quórum para matérias sujeitas à aprovação específica de uma subclasse de Cotas
	Primeira Convocação	Segunda Convocação	
18.1.1. Deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução	Maioria das Cotas integralizadas.	Maioria das contas integralizadas e que estejam presentes na assembleia.	Não aplicável.
18.1.2 Deliberar sobre a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação da Classe.	Maioria das Cotas integralizadas.	Maioria das contas integralizadas e que estejam presentes na assembleia.	Não aplicável.

18.1.3 Deliberar sobre a alteração da política de investimento da Classe.	Maioria das Cotas integralizadas.	Maioria das contas integralizadas e que estejam presentes na assembleia.	Não aplicável.
18.1.4 Deliberar pela alteração das Condições de Cessão.	Maioria das Cotas integralizadas.	Maioria das contas integralizadas e que estejam presentes na assembleia.	Não aplicável.
18.1.5 Deliberar pela alteração dos Critérios de Elegibilidade.	Maioria das Cotas integralizadas.	Maioria das Cotas integralizadas e que estejam presentes na assembleia.	Não aplicável.
18.1.6 Deliberar pela alteração do Índice de Subordinação Sênior e pela alteração do Índice de Subordinação Mezanino	Maioria das Cotas integralizadas.	Maioria das Cotas integralizadas e que estejam presentes na assembleia	Não aplicável.
18.1.7 Deliberar pela alteração das características da Subclasse de Cotas Sênior já emitidas, bem como os ajustes de seus suplementos.	Deliberação será tomada em única convocação, observado o quórum específico de subclasse		A matéria apenas será aprovada caso deliberada pela maioria de Cotas integralizadas e presentes na assembleia, devendo haver aprovação conjunta da maioria de cada uma das seguintes subclasses: Subclasse de Cotas Seniores; e (ii) Subclasse de Cotas Subordinadas
18.1.8 Deliberar pela alteração das características das Subclasses de Cota Subordinada Mezanino,	Deliberação será tomada em única convocação, observado o quórum específico de subclasse.		A matéria apenas será aprovada caso deliberada pela maioria de Cotas integralizadas e presentes na assembleia, devendo haver

bem como os ajustes de seus suplementos;		aprovação conjunta da maioria de cada uma das Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino e da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior.
18.1.9 Deliberar pela alteração da característica da Subclasse Subordinadas Junior, bem como seus suplementos.	Deliberação será tomada em única convocação, observado o quórum específico de subclasse.	A matéria apenas será aprovada caso deliberada pela maioria de Cotas integralizadas e presentes na assembleia da Subclasse de Cotas Subordinadas Junior.
18.1.10 Deliberar, anualmente, sobre as demonstrações contábeis da Classe.	Deliberação será tomada em única convocação mediante maioria das Cotas integralizadas que estejam presentes na assembleia.	Não aplicável.
18.1.11 Deliberar sobre a alteração deste Anexo.	Deliberação será tomada em única convocação mediante maioria das Cotas integralizadas que estejam presentes na assembleia.	Não aplicável.
18.1.12 Deliberar pela resolução se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação da Classe, tais Eventos de Avaliação da Classe devem ser considerados como um Evento de Liquidação da Classe.	Deliberação será tomada em única convocação mediante maioria das Cotas integralizadas que estejam presentes na assembleia.	Não aplicável.

18.1.13 resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação da Classe, tais Eventos de Liquidação devem acarretar na liquidação antecipada da Classe;	Deliberação será tomada em única convocação mediante maioria das Cotas integralizadas que estejam presentes na assembleia.	Não aplicável.

18.3 Demais deliberações que eventualmente não estejam previstas no item 18.2 acima e não tenham um quórum específico estabelecido em lei ou de outra forma disposta neste Regulamento e Anexo, serão tomadas em uma única deliberação pela maioria das Cotas integralizadas que estejam presentes na assembleia, correspondendo a cada Cota um voto.

18.4 Anualmente, a Assembleia Especial de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis desta Classe, no prazo previsto de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente, observados os prazos máximos para encaminhamento da referida informação periódica à CVM, conforme definidos no Anexo II da Resolução CVM 175.

18.4.1 A Assembleia Especial de Cotistas que for deliberar pela aprovação das demonstrações contábeis da classe somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos cotistas as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado, contendo parecer do auditor independente.

18.4.2. A Assembleia Especial de Cotistas a que comparecerem todos os cotistas pode dispensar o prazo estabelecido no item 18.4.

18.4.3. As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Especial de Cotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento dos Cotistas.

18.5. A Assembleia Especial de Cotistas será instalada com a presença de pelo menos um Cotista.

18.6. Sem prejuízo do aqui disposto, deverão ser observadas as demais regras previstas no capítulo "**DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS**" da Parte Geral do Regulamento do **FUNDO**.

APÊNDICE DA SUBCLASSE DE COTAS SÊNIOR DA CLASSE ÚNICA DO CONDOCONTA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CAPÍTULO I – DAS CARACTERÍSTICAS, DA EMISSÃO E DA INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS SÊNIOR

1.1. As Cotas Sênior serão escriturais e serão mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares. Esta conta de depósito caracteriza a qualidade de Cotista. Se as Cotas estiverem eletronicamente custodiadas na B3, a sua titularidade será comprovada por extrato emitido pela B3 e, adicionalmente, por extrato emitido pelo Agente Escriturador, com base nas informações prestadas pela B3.

1.2. As Cotas poderão ser depositadas, (i) para distribuição no mercado primário, por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS21 – Modulo de Fundos ("FUNDOS21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Cotas custodiadas eletronicamente por meio da B3.

1.3. As Cotas Sênior possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

a) têm prioridade de amortização e/ou resgate em relação às Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior, observado o disposto no Anexo;

b) podem ser divididas em séries com valores e prazos diferenciados para amortização e remuneração;

c) conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas assembleias de Cotistas, sendo que a cada Cota Subclasse Sênior corresponderá 1 (um) voto;

d) seu valor unitário será calculado e divulgado no fechamento de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, observados os critérios definidos do Anexo;

e) os direitos dos titulares da Cotas Sênior contra o Patrimônio Líquido da Classe, nos termos do Anexo, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Sênior; e

f) possuem índice de referência definido de acordo com o disposto no respectivo Suplemento.

1.3.1. Cada índice de referência tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido da Classe deve ser prioritariamente alocada para as Cotas Sênior da respectiva série, e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados da carteira da Classe assim permitirem.

1.4. As demais características e particularidades de cada série de Cotas Sênior estão previstas em seus respectivos Suplementos, que, uma vez emitidos, passam a fazer parte integrante deste Apêndice.

1.5. As Cotas Sênior poderão ser objeto de classificação de risco a ser realizada pela Agência de Classificação de Risco.

1.6. A integralização da Subclasse de Cotas Seniores pode ser efetuada (i) por meio de transferência eletrônica disponível ou por qualquer outro mecanismo admitido pelo BACEN ou (ii) com Direitos Creditórios que se enquadrem na política de investimento da Classe.

1.7. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor quando da aplicação, não serão deduzidas do valor entregue à **ADMINISTRADORA** quaisquer taxas ou despesas.

1.8. É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas Sênior emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas Sênior.

1.9. Na integralização de Cotas Sênior deve ser utilizado o valor da Cota Sênior em vigor no mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na Conta da Classe.

1.10. As Cotas Sênior, para cada série, terão valor unitário de R$ 1.000,00 (um mil reais) na primeira integralização. Posteriormente, deverá ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à **ADMINISTRADORA** (valor da Cota de fechamento de D+0).

1.11. Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar boletim de subscrição e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao Regulamento. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela **ADMINISTRADORA**, nos termos deste Apêndice, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à **ADMINISTRADORA** a alteração de seus dados cadastrais.

1.12. Novas séries de Cotas Sênior somente poderão ser emitidas mediante prévia e expressa deliberação da Assembleia Especial de Cotistas.

1.12.1. Novas emissões de séries de Cotas já emitidas poderão ser realizadas pela Classe, desde que as novas Cotas possuam as mesmas características daquelas em circulação, observadas as normas vigentes à época de sua emissão.

1.13. Não haverá direito de preferência para os Cotistas na aquisição de Cotas Sênior de eventuais novas séries que possam vir a ser emitidas pela Classe.

1.14. As Cotas Sênior deverão ser subscritas e integralizadas dentro dos prazos estabelecidos na regulamentação aplicável. O saldo não colocado poderá ser cancelado, nos termos do disposto na regulamentação vigente.

1.15. As Cotas serão integralizadas à vista, de acordo com o previsto nos respectivos boletins de subscrição.

1.16. As Cotas Sênior ofertadas publicamente deverão ser registradas para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário em ambiente de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado.

1.17. Caberá à **ADMINISTRADORA** e aos eventuais intermediários, conforme o caso, assegurar a condição de investidor qualificado ou investidor profissional, conforme o caso, do adquirente das Cotas Sênior.

1.18. Os Cotistas das Cotas Sênior serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.

CAPÍTULO II – DA AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS SÊNIOR

2.1. As amortizações de cada série de Cotas Sênior serão realizadas nas Datas de Amortização definidas no respectivo suplemento da série, cujos valores e condições de remuneração constarão do referido suplemento.

2.2. Para fins de amortização das Cotas Sênior deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior ao dia do pagamento da amortização.

2.3. Para fins de resgate das Cotas da Subclasse de Cotas Seniores deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no mesmo Dia Útil do pagamento do resgate.

2.3. As Cotas Sênior deverão ser resgatadas na última Data de Amortização da respectiva série pelo seu respectivo valor contábil.

2.4. Admite-se a amortização de Cotas Sênior em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros:

a) por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas de que trata o Artigo 126, §1º, I da Parte Geral da Resolução CVM 175; nas hipóteses de liquidação antecipada da Classe;

b) pelo exercício do direito de dissidência, nos termos do Artigo 55, parágrafo único, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175; ou

c) em qualquer outra hipótese expressamente prevista na Resolução CVM 175.

2.5. As Cotas Sênior poderão, ainda, ser amortizadas extraordinariamente: (i) para reenquadramento da política de investimento da Classe, da Alocação Mínima Tributária e/ou dos limites previstos no Anexo, a critério da **GESTORA**; ou (ii) por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas.

2.5.1. Nas hipóteses previstas no item 2.5 acima, as amortizações extraordinárias serão realizadas proporcionalmente ao Patrimônio Líquido representado: (i) pela totalidade das séries das Cotas Sênior e, em conjunto, com a totalidade das séries das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação; ou (ii) somente pela totalidade das séries das Cotas Sênior.

2.6. As amortizações programadas previstas nos suplementos poderão ser aceleradas, pelo regime de caixa, a critério da **GESTORA**, desde que observado o Índice de Subordinação Sênior.

2.6.1. As amortizações aceleradas previstas no item acima deverão ser realizadas em ordem cronológica de acordo com as datas de amortização indicadas nos Suplementos de cada série de cada Subclasse de Cota, respeitando a subordinação entre as Subclasses.

2.6.2. Nas hipóteses previstas no item acima, o valor da amortização acelerada da série da Subclasse de Cotas em questão deverá ser equivalente ao valor integral da parcela acelerada, não sendo admitido o pagamento parcial.

2.7. A amortização extraordinária ou a amortização acelerada da Subclasse de Cotas Seniores de quaisquer das Séries somente poderão ser realizadas se, consideradas tais amortizações, os Índices de Subordinação, a Reserva de Amortização e a Reserva de Caixa não se desenquadrem.

2.8. Não haverá resgate de Cotas Sênior, a não ser pelo término do prazo de duração de cada série de Cotas Sênior ou de liquidação antecipada da Classe ou do **FUNDO**, observados os procedimentos definidos no Anexo.

2.9. Serão efetuadas as amortizações, resgates e aplicações em Dias Úteis.

APENSO I DO APÊNDICE DA SUBCLASSE DE COTAS SÊNIOR DO CONDOCONTA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

MODELO DE SUPLEMENTO DA SUBCLASSE DE COTAS SÊNIOR

SUPLEMENTO DA [•]ª SÉRIE DE COTAS SÊNIOR

O presente documento constitui o suplemento n.º [•] ("Suplemento") referente à [•] emissão da [•]ª série de Cotas Sênior da Classe única ("Cotas Sênior da [•]ª série") emitida nos termos do Regulamento do CONDOCONTA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS, inscrito no CNPJ sob n.º [•].

***1. Da Emissão das Cotas**: Serão emitidas nos termos deste Suplemento, do Anexo e do Regulamento, [•] ([•]) Cotas Sênior da [•]ª série no valor de R$[•] ([•] reais) cada, na data da primeira integralização de Cotas da presente Série ("Data de Integralização Inicial"), totalizando R$[•] ([•]). O valor mínimo de aplicação é de R$ [•] ([•]).*

***2. Do Prazo de Duração**: As Cotas Sênior da [•]ª série terão prazo de duração de [•] ([•]) meses, e prazo de carência do pagamento de amortização de principal e juros de [•] ([•]) meses contados da Data de Integralização Inicial ("Período de Carência").*

***3. Da Subscrição e Integralização das Cotas**: Na subscrição das cotas da Cotas Sênior da [•]ª série em data diversa da Data de Integralização Inicial será utilizado o valor da cota de mesma emissão em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao **FUNDO**, calculado conforme o disposto no Regulamento e no presente Suplemento.*

***4. Do Índice de Referência:** [•].*

***5. Do valor da Cota**: O valor de cada cota das Cotas Sênior da [•]ª série será calculado a cada Dia útil pelo **CUSTODIANTE** de acordo o valor do Patrimônio Líquido e dividido pelo número de Cotas Sênior em circulação.*

O disposto neste item não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma expectativa para distribuição de rendimentos entre as Cotas. Portanto, as Cotas auferirão rendimentos somente se os resultados da Carteira da Classe assim permitirem.

***6. Da Amortização Programada das Cotas**: Desde que o Patrimônio Líquido assim o permita e a Classe conte com recursos suficientes, em moeda corrente nacional, a amortização será promovida [•], no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao término do Período de Carência ("Data de Pagamento"), a amortização de parcela do valor de cada cota das Cotas Sênior da [•]ª série ("Amortização Programada"), a qual será calculada de acordo com a fórmula prevista no item anterior e as condições previstas no Regulamento, observado o cronograma abaixo:*

Parcela	*Mês de Amortização*	*Saldo de Amortização*	*Parcela*	*Mês de Amortização*	*Saldo de Amortização*

6.1. *[A Amortização Programada prevista acima poderá ser acelerada, pelo regime de caixa, a critério da* ***GESTORA****.]*

7. ***Do Resgate das Cotas****: As Cotas Sênior da [•]ª série serão resgatadas apenas em virtude da liquidação antecipada da Classe ou do* ***FUNDO****.*

8. ***Da Oferta das Cotas****: As Cotas Sênior da [•]ª série serão objeto de [Oferta Automática]/[Oferta Ordinária], nos termos da Resolução CVM 160.*

9. ***Do Público-Alvo:*** *A oferta é destinada a Investidor [Profissional]/[Qualificado], conforme definição na Resolução CVM n.º 30 de 11 de maio de 2021.*

10. ***Distribuidor****: [•].*

11. ***Classificação de Risco:*** *[A presente oferta contará com o relatório de avaliação (rating), sendo que o referido relatório emitido pela [nome da agência] será atualizado e divulgado em sua página na rede mundial de computadores de forma anual;]* ***ou*** *[A presente oferta não contará com emissão do relatório de avaliação (rating) emitida por uma Agência de Classificação de Risco.]*

12. ***Custos de distribuição****: (i) o Distribuidor fará jus a uma remuneração equivalente ao montante de [•] incidente sobre o montante total de cotas efetivamente distribuídas/ (ii) taxa exigível pela CVM conforme legislação vigente.*

13. *Os termos utilizados neste Suplemento e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.*

APÊNDICE DA SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO DA CLASSE ÚNICA DO CONDOCONTA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CAPÍTULO I – DAS CARACTERÍSTICAS, DA EMISSÃO E DA INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO

1.1. As Cotas Subordinadas Mezanino serão escriturais e serão mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares. Esta conta de depósito caracteriza a qualidade de Cotista. Se as Cotas estiverem eletronicamente custodiadas na B3, a sua titularidade será comprovada por extrato emitido pela B3 e, adicionalmente, por extrato emitido pelo Agente Escriturador, com base nas informações prestadas pela B3.

1.2. As Cotas poderão ser depositadas, (i) para distribuição no mercado primário, por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS21 – Modulo de Fundos ("FUNDOS21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Cotas custodiadas eletronicamente por meio da B3.

1.2. As Cotas Subordinadas Mezanino possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

a) subordinam-se às Cotas Sênior e têm prioridade em relação às Cotas Subordinadas Júnior para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Classe;

b) podem ser divididas em séries com valores e prazos diferenciados para amortização e remuneração;

c) conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais de Cotistas, sendo que a cada Cota Subordinada Mezanino corresponderá 1 (um) voto;

d) seu valor unitário será calculado e divulgado no fechamento de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, observados os critérios definidos no Anexo;

e) os direitos dos titulares de Cotas Subordinadas Mezanino contra o Patrimônio Líquido da Classe, nos termos do Anexo, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Subordinadas Mezanino; e

f) possuem índice de referência definida de acordo com o disposto no respectivo Suplemento.

1.2.1. Cada índice de referência tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido da Classe deve ser prioritariamente alocada para as Cotas Subordinadas Mezanino da respectiva série, e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas. Portanto, os Cotistas de Cotas Subordinadas Mezanino somente receberão rendimentos se os resultados da carteira da Classe assim permitirem.

1.3. As demais características e particularidades de cada série de Cotas Subordinadas Mezanino estão previstas em seus respectivos Suplementos, que, uma vez emitidos, passam a fazer parte integrante deste Apêndice.

1.4. As Cotas Subordinadas Mezanino, quando emitidas, poderão ser objeto de classificação de risco a ser realizada pela Agência de Classificação de Risco.

1.5. A integralização da Subclasse de Cotas Seniores pode ser efetuada (i) por meio de transferência eletrônica disponível ou por qualquer outro mecanismo admitido pelo BACEN ou (ii) com Direitos Creditórios que se enquadrem na política de investimento da Classe. .

1.6. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor quando da aplicação, não serão deduzidas do valor entregue à **ADMINISTRADORA** quaisquer taxas ou despesas.

1.7. É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas Subordinadas Mezanino emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão de Cotas Subordinadas Mezanino.

1.8. Na integralização de Cotas Subordinadas Mezanino, deve ser utilizado o valor da Cota Subordinada Mezanino em vigor no mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na Conta da Classe.

1.9. As Cotas Subordinadas Mezanino, para cada série, terão valor unitário de R$ 1.000,00 (um mil reais) na primeira integralização. Posteriormente, deverá ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à **ADMINISTRADORA** (valor da Cota de fechamento de D+0).

1.10. Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar boletim de subscrição e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao Regulamento. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela **ADMINISTRADORA**, nos termos deste Apêndice, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à **ADMINISTRADORA** a alteração de seus dados cadastrais.

1.11. Novas séries e novas Cotas Subordinadas Mezanino somente poderão ser emitidas mediante prévia e expressa deliberação da Assembleia Especial de Cotistas.

1.11.1. Novas emissões de séries de Cotas já emitidas poderão ser realizadas pela Classe, desde que as novas Cotas possuam as mesmas características daquelas em circulação, observadas as normas vigentes à época de sua emissão.

1.12. Não haverá direito de preferência para os Cotistas na aquisição de Cotas Subordinadas Mezanino de eventuais novas séries e/ou subclasses que possam vir a ser emitidas pela Classe.

1.14. As Cotas Subordinadas Mezanino serão integralizadas à vista, de acordo com o previsto nos respectivos boletins de subscrição.

1.15. As Cotas Subordinadas Mezanino ofertadas publicamente deverão ser registradas para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário em ambiente de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado.

1.16. Caberá à **ADMINISTRADORA** e aos eventuais intermediários, conforme o caso, assegurar a condição de investidor qualificado ou investidor profissional, conforme o caso, do adquirente das Cotas Subordinadas Mezanino.

1.17. Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas Subordinadas Mezanino.

CAPÍTULO II – DA AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO

2.1. As amortizações de cada série de Cotas Subordinadas Mezanino serão realizadas nas Datas de Amortização definidas no respectivo Suplemento da série, cujos valores e condições de remuneração constarão do referido Suplemento.

2.2. Para fins de amortização das Cotas Subordinadas Mezanino deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior ao dia do pagamento da amortização.

2.3. Para fins de resgate das Cotas da Subclasse de Cotas Seniores deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no mesmo Dia Útil do pagamento do resgate.

2.4. Admite-se a amortização das Cotas Subordinadas Mezanino em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros:

a) por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas de que trata o Artigo 126, §1º, I da Parte Geral da Resolução CVM 175; nas hipóteses de liquidação antecipada da Classe;

b) pelo exercício do direito de dissidência, nos termos do Artigo 55, parágrafo único, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175; ou

c) em qualquer outra hipótese expressamente prevista na Resolução CVM 175.

2.4. As Cotas Subordinadas Mezanino poderão, ainda, ser amortizadas extraordinariamente: (i) para reenquadramento da política de investimento da Classe, da Alocação Mínima Tributária e/ou dos limites previstos no Anexo, a critério da **GESTORA**; ou (ii) por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas.

Nas hipóteses previstas no item 2.5 acima, as amortizações extraordinárias serão realizadas proporcionalmente ao Patrimônio Líquido representado: (i) pela totalidade das séries das Cotas Sênior e, em conjunto, com a totalidade das séries das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação; ou (ii) somente pela totalidade das séries das Cotas Sênior.

2.5. As amortizações programadas previstas nos suplementos poderão ser aceleradas, pelo regime de caixa, a critério da **GESTORA**, desde que observado o Índice de Subordinação Mezanino.

2.5.1. As amortizações aceleradas previstas no item acima deverão ser realizadas em ordem cronológica de acordo com as datas de amortização indicadas nos Suplementos de cada série de cada Subclasse de Cota, respeitando a subordinação entre as Subclasses.

2.5.2. Nas hipóteses previstas no item acima, o valor da amortização acelerada da série da Subclasse de Cotas em questão deverá ser equivalente ao valor integral da parcela acelerada, não sendo admitido o pagamento parcial.

2.6. A amortização extraordinária ou a amortização acelerada da Subclasse de Cotas Seniores de quaisquer das Séries somente poderão ser realizadas se, consideradas tais amortizações, os Índices de Subordinação, a Reserva de Amortização e a Reserva de Caixa não se desenquadrem.

2.7. Não haverá resgate de Cotas Subordinadas Mezanino, a não ser pelo término do prazo de duração de cada série de Cotas Subordinadas Mezanino ou de liquidação antecipada da Classe ou do **FUNDO**, observados os procedimentos definidos no Anexo.

2.8. Serão efetuadas as amortizações, resgates e aplicações em Dias Úteis.

APENSO I DO APÊNDICE DA SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO DA CLASSE ÚNICA DO CONDOCONTA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

MODELO DE SUPLEMENTO DA SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO

SUPLEMENTO DA [•]ª SÉRIE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO

O presente documento constitui o suplemento n.º [•] ("Suplemento") referente à [•] emissão da [•]ª série de Cotas Subordinadas Mezanino da Classe única ("Cotas Subordinadas Mezanino da [•]ª série") emitida nos termos do Regulamento do CONDOCONTA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS, inscrito no CNPJ sob n.º [•].

***1. Da Emissão das Cotas**: Serão emitidas nos termos deste Suplemento, do Anexo e do Regulamento, [•] ([•]) Cotas Subordinadas Mezanino da [•]ª série no valor de R$[•] ([•] reais) cada, na data da primeira integralização de Cotas da presente série ("Data de Integralização Inicial"), totalizando R$[•] ([•]). O valor mínimo de aplicação é de R$ [•] ([•]).*

***2. Do Prazo de Duração e Carência**: As Cotas Subordinadas Mezanino da [•]ª série terão prazo de duração de [•] ([•]) meses e prazo de carência do pagamento de amortização de principal e juros de [•] ([•]) meses contados da Data de Integralização Inicial ("Período de Carência").*

***3. Da Subscrição e Integralização das Cotas**: Na subscrição das cotas de Cotas Subordinadas Mezanino da [•]ª série em data diversa da Data de Integralização Inicial será utilizado o valor da cota de mesma emissão em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao **FUNDO**, calculado conforme o disposto no Regulamento e no presente Suplemento.*

***4. Do Índice de Referência:** [•].*

***5. Do valor da Cota**: O valor de cada Cota Subordinada Mezanino da [•]ª série será calculado todo Dia útil pelo **CUSTODIANTE** de acordo o valor do Patrimônio Líquido e dividido pelo número de das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação.*

O disposto neste item não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma expectativa para distribuição de rendimentos entre as Cotas. Portanto, as Cotas auferirão rendimentos somente se os resultados da Carteira da Classe assim permitirem.

***6. Da Amortização Programada das Cotas**: Desde que o Patrimônio Líquido assim o permita e a Classe conte com recursos suficientes, em moeda corrente nacional, a amortização será promovida [•], no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao término do Período de Carência ("Data de Pagamento"), a amortização de parcela do valor das Cotas Subordinadas Mezanino da [•]ª série ("Amortização Programada"), a qual será calculada de acordo com a fórmula prevista no item anterior e as condições previstas no Regulamento. O resgate das Cotas Subordinadas Mezanino da [•]ª série deverá ocorrer no término do prazo de [•] ([•]) meses contados da Data de Integralização*

Inicial, quando a Classe deverá promover o pagamento do resgate integral da respectiva Cota, observado o cronograma abaixo:

Parcela	*Mês de Amortização*	*Saldo de Amortização*	*Parcela*	*Mês de Amortização*	*Saldo de Amortização*

6.1. *[A Amortização Programada prevista acima poderá ser acelerada, pelo regime de caixa, a critério da* ***GESTORA****.]*

7. ***Do Resgate das Cotas****: As Cotas Subordinadas Mezanino da [•]ª série serão resgatadas apenas em virtude da liquidação antecipada da Classe ou do* ***FUNDO****.*

8. ***Da Oferta das Cotas****: As Cotas Subordinadas Mezanino da [•]ª série serão objeto de [Oferta Automática]/[Oferta Ordinária], nos termos da Resolução CVM 160.*

9. ***Do Público-Alvo:*** *A oferta é destinada a Investidor [Profissional]/[Qualificado], conforme definição na Resolução CVM n.º 30 de 11 de maio de 2021.*

10. ***Distribuidor****: [•].*

11. ***Classificação de Risco:*** *[A presente oferta contará com o relatório de avaliação (rating), sendo que o referido relatório emitido pela [nome da agência] será atualizado e divulgado em sua página na rede mundial de computadores de forma anual;]* ***ou*** *[A presente oferta não contará com emissão do relatório de avaliação (rating) emitida por uma Agência de Classificação de Risco.]*

12. ***Custos de distribuição****: (i) o Distribuidor fará jus a uma remuneração equivalente ao montante de [•] incidente sobre o montante total de cotas efetivamente distribuídas/ (ii) taxa exigível pela CVM conforme legislação vigente.*

13. *Os termos utilizados neste Suplemento e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.*

APÊNDICE DA SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIORDA CLASSE ÚNICA DO CONDOCONTA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CAPÍTULO I – DAS CARACTERÍSTICAS, DA EMISSÃO E DA INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR

1.1. As Cotas Subordinadas Júnior serão escriturais e serão mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares. Esta conta de depósito caracteriza a qualidade de Cotista. Se as Cotas estiverem eletronicamente custodiadas na B3, a sua titularidade será comprovada por extrato emitido pela B3 e, adicionalmente, por extrato emitido pelo Agente Escriturador, com base nas informações prestadas pela B3.

1.2. As Cotas poderão ser depositadas, (i) para distribuição no mercado primário, por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS21 – Modulo de Fundos ("FUNDOS21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Cotas custodiadas eletronicamente por meio da B3.

1.3. As Cotas Subordinadas Júnior possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

a) subordinam-se às Cotas Sênior e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Classe;

b) excetuado o disposto no item 2.1 abaixo, somente poderão ser amortizadas e/ou resgatadas após a amortização e/ou o resgate da totalidade das Cotas Sênior e das Cotas Subordinadas Mezanino;

c) conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais de Cotistas, sendo que a cada Cota Subordinada Júnior corresponderá 1 (um) voto;

d) seu valor unitário será calculado e divulgado no fechamento de todo Dia Útil, observados os critérios definidos no Anexo;

e) os direitos dos titulares das Cotas Subordinadas Júnior contra o Patrimônio Líquido da Classe, nos termos do Anexo, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Subordinadas Júnior; e

f) não possuem índice de referência definido.

1.4. As demais características e particularidades de cada das Cotas Subordinadas Júnior estão previstas em seus respectivos Suplementos, que, uma vez emitidos, passam a fazer parte integrante deste Apêndice.

1.5. As Cotas Subordinadas Júnior, quando emitidas, poderão ser objeto de classificação de risco a ser realizada pela Agência de Classificação de Risco.

1.6. A integralização de Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior pode ser efetuada (i) por meio de transferência eletrônica disponível ou por qualquer outro mecanismo admitido pelo BACEN ou (ii) com Direitos Creditórios que se enquadrem na política de investimento da Classe.

1.7. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor quando da aplicação, não serão deduzidas do valor entregue à **ADMINISTRADORA** quaisquer taxas ou despesas.

1.8. É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas Subordinadas Júnior emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas Subordinadas Júnior.

1.9. Na integralização de Cotas Subordinadas Júnior deve ser utilizado o valor da Cota Subordinada Júnior em vigor no mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na Conta da Classe.

1.10. As Cotas Subordinadas Júnior terão valor unitário de R$ 1.000,00 (um mil reais) na primeira emissão. Posteriormente, deverá ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à **ADMINISTRADORA** (valor da Cota de fechamento de D+0).

1.11. Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar boletim de subscrição e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao Regulamento. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela **ADMINISTRADORA**, nos termos deste Apêndice, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à **ADMINISTRADORA** a alteração de seus dados cadastrais.

1.12. Ficará a critério da **GESTORA** a emissão ou não de cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior, independentemente da aprovação da Assembleia Especial.

1.12.1. As cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior, para fins de enquadramento dos Índices de Subordinação, serão emitidas por ato unilateral da **ADMINISTRADORA**, mediante solicitação da **GESTORA** e sem necessidade de aprovação em Assembleia Especial, sempre que tais emissões sejam necessárias para atendimento aos Índices de Subordinação, ficando a **ADMINISTRADORA** autorizada ainda a praticar todos os demais atos e celebrar todos os demais

documentos necessários para tal finalidade.

1.13. Não haverá direito de preferência para os Cotistas na aquisição de Cotas Subordinadas Júnior de eventuais novas emissões.

1.14. As Cotas Subordinadas Júnior deverão ser subscritas e integralizadas dentro dos prazos estabelecidos na regulamentação aplicável. O saldo não colocado poderá ser cancelado, nos termos do disposto na regulamentação vigente.

1.15. As Cotas Subordinadas Júnior serão integralizadas à vista, de acordo com o previsto nos respectivos boletins de subscrição.

1.16. As Cotas Subordinadas Júnior ofertadas publicamente poderão ser registradas para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário em ambiente de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado.

1.17. Caberá à **ADMINISTRADORA** e aos eventuais intermediários, conforme o caso, assegurar a condição de investidor qualificado ou investidor profissional, conforme o caso, do adquirente das Cotas Subordinadas Júnior.

1.18. Os Cotistas Subordinados Júnior serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas Subordinadas Júnior.

CAPÍTULO II – DA AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR

2.1. As Cotas da Subclasse Subordinada Júnior poderão ser amortizadas extraordinariamente, desde que todas as condições abaixo sejam cumulativamente e integralmente observadas:

a) realizada após a amortização da totalidade da Cotas Sênior e das Cotas Subordinadas Mezanino prevista para o período indicado no respectivo Suplemento; e
b) considerada pro forma a amortização das Cotas Subordinadas Júnior, os Índices de Subordinação, a Reserva de Amortização e a Reserva de Caixa previstos no Anexo, não fiquem desenquadrados.
2.1.1 A amortização das cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior, quando ocorrer, será efetuada sempre de forma proporcional entre as emissões das Cotas Subordinadas Júnior, desde que haja disponibilidade de caixa, em até 3 (três) Dias Úteis após a data em que ocorrer, de forma integral, a amortização mensal das cotas da das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino

2.2. Não obstante o disposto acima, caso, a qualquer momento, as Cotas Subordinadas Júnior excedam os Índices de Subordinações, o valor excedente poderá ser utilizado para amortização das Cotas Subordinadas Júnior (sem necessidade de observância aos requisitos previstos no item 2.1 acima e mediante prévia e expressa solicitação dos Cotistas detentores de Cotas Subordinadas Júnior), desde que, considerada a referida amortização, os Índices de Subordinação não desenquadrem. Neste caso, a amortização, caso efetuada, será sempre realizada de forma proporcional entre as Cotas Subordinadas Júnior. O montante do excesso de cobertura não utilizado para fins de amortização de Cotas Subordinadas Júnior deverá integrar o Patrimônio Líquido da Classe.

2.4. Não será realizada a amortização das Cotas Subordinadas Júnior caso esteja em curso qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação, e/ou caso esteja em curso a liquidação antecipada da Classe.

2.5. Para fins de amortização das Cotas Subordinadas Júnior deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior ao dia do pagamento da amortização.

2.6. Para fins de resgate da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no mesmo Dia Útil do pagamento do resgate.

2.6. Admite-se o resgate e a amortização de Cotas Subordinadas Júnior em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros.

2.7. Não haverá resgate de Cotas Subordinadas Júnior, a não ser pela liquidação antecipada da Classe ou do **FUNDO**, observados os procedimentos definidos no Anexo.

2.8. Serão efetuadas as amortizações, resgates e aplicações em Dias Úteis.

APENSO I DO APÊNDICE DA SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIORDA CLASSE ÚNICA DO CONDOCONTA I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR

SUPLEMENTO DE SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR

O presente documento constitui o suplemento n.º [•] ("Suplemento") referente à [•] emissão de Cotas Subordinadas Júnior ("Cotas Subordinadas Júnior") emitida nos termos do regulamento do CONDOCONTA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS, inscrito no CNPJ sob n.º [•].

***1. Da Emissão das Cotas**: Serão emitidas nos termos deste Suplemento e do Regulamento a quantidade de Cotas necessárias, utilizando o valor da cota de abertura do Dia Útil anterior da data da primeira integralização de Cotas da Classe ("Data de Integralização Inicial"), totalizando R$ [•] ([•] reais).*

***2. Do Prazo de Duração:** As Cotas Subordinada Júnior da [•]ª Emissão terão prazo de duração indeterminado e não terão prazo de carência de pagamento de amortização de principal e juros.*

***3. Da Subscrição e Integralização das Cotas:** Na integralização das Cotas Subordinadas Júnior da [•]ª Emissão será utilizado o valor da cota de abertura do Dia Útil anterior da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao **FUNDO**, calculado conforme disposto no Capítulo I do Apêndice das Subclasses de Cotas Subordinadas Júnior.*

***4. Da Índice de referência:** As Cotas Subordinadas Júnior não possuem índice de referência.*

***5. Do valor da Cota:** O valor de cada Cota Subordinada Júnior da [•]ª série será calculado todo Dia útil pelo **CUSTODIANTE** de acordo o valor do Patrimônio Líquido e dividido pelo número de Cotas Subordinadas Júnior em circulação.*

***5.1.** O disposto neste item não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma expectativa para distribuição de rendimentos entre as Cotas. Portanto, as Cotas auferirão rendimentos somente se os resultados da Carteira da Classe assim permitirem.*

6. Do Resgate das Cotas:** As Cotas Subordinadas Júnior da [•]ª Emissão serão resgatadas ao término do prazo estabelecido no item 2 acima, ou em virtude da liquidação antecipada da Classe ou do **FUNDO.

***7. Da Oferta das Cotas**: As Cotas Subordinadas Júnior da [•]ª série serão objeto de [Oferta Automática]/[Oferta Ordinária], nos termos da Resolução CVM 160.*

***8. Do Público-Alvo:** A oferta é destinada a Investidor [Profissional]/[Qualificado], conforme definição na Resolução CVM n.º 30 de 11 de maio de 2021.*

9. ***Distribuidor****: [•].*

10. ***Classificação de Risco:*** *[A presente oferta contará com o relatório de avaliação (rating), sendo que o referido relatório emitido pela [nome da agência] será atualizado e divulgado em sua página na rede mundial de computadores de forma anual;]* ***ou*** *[A presente oferta não contará com emissão do relatório de avaliação (rating) emitida por uma Agência de Classificação de Risco.]*

11. ***Custos de distribuição****: (i) o Distribuidor fará jus a uma remuneração equivalente ao montante de [•] incidente sobre o montante total de cotas efetivamente distribuídas/ (ii) taxa exigível pela CVM conforme legislação vigente.*

12. *Os termos utilizados neste Suplemento e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.*

ANEXO II AO REGULAMENTO DO CONDOCONTA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

1. Estruturação das Faixas de Perda (PDD)

Considerando a classe de risco inicial de cada Devedor definida na avaliação do crédito quando da cessão do Direito Creditório para o ***FUNDO****, será adotado para cada probabilidade de inadimplência o nível de risco equivalente, conforme Tabela 1 abaixo. Os dados dessa tabela foram elaborados com base no histórico de risco dos devedores, podendo ser ajustados posteriormente para adequação das estimativas de risco.*

Faixa de Atraso		Provisão
0	60	0,00%
61	120	0,25%
121	180	0,50%
181	240	0,75%
241	300	1,00%
301	360	1,25%
361	420	1,50%
421	480	1,75%
481	540	2,00%
541	600	2,25%
601	660	2,50%
661	720	2,88%
721	780	3,25%
781	840	3,63%
841	900	4,00%
901	960	4,38%
961	1020	4,75%
1021	1080	5,00%
1081	1140	5,00%
1141	1200	5,00%
1201	1260	5,00%
1261	1320	5,00%
1321	1380	5,00%
1381	1440	5,00%
1441	1500	5,00%
1501	1560	5,00%
1561	1620	5,00%
1621	1680	5,00%

1681	1740	5,00%
1741	1800	100,00%

2. Base de Cálculo da PDD

A base do modelo é estimar a Perda esperada (PE) deve levar em consideração as seguintes variáveis:

(i) VCCA vs valor do imóvel;
(ii) valor esperado na execução (valor do imóvel descontado); e
(iii) custos da execução.

*VCCA é um conceito de Valor de Cotas Condominiais Agregadas que soma todas os valores de cotas condominiais em aberto para aquela unidade, mesmo que essas não pertençam ao fundo. Uma vez que não necessariamente o FIDC deterá todas essas cotas e em uma eventual execução irá dividir os valores da execução de maneira proporcional.

Uma análise demonstra as seguintes relações em PE e as variáveis anteriores.

• Quanto maior o VCCA vs valor do imóvel, maior a PE;
• Quanto menor o valor esperado na execução do imóvel, maior a PE; e
• Quanto maior o custo de execução, maior a PE.

Sendo PE então = f1(VCCA vs Valor do Imóvel) – f2(valor) + f3(custos), sendo que PE, conservadoramente, não pode ser menor que 5%, valor da perda liquida observada nos casos de refinanciamento imobiliário.